

SESMEIROS DE SOBRENOME RESENDE OU REZENDE

Roberto de Andrade Pinto

Resumo: *Apresentação de alguns documentos de propriedade e ocupação de terras, nos séculos XVIII e XIX, no Estado de Minas Gerais, envolvendo pessoas da família Resende (ou Rezende). O século XVIII foi extremamente florescente para este Estado, com a exploração de ouro e o incremento da produção agrícola e pecuária; e mais do que tudo isso, a produção de idéias e de idealistas: no final do século, houve no Estado o movimento a que deram o nome de “Inconfidência Mineira”, que culminou com a morte do Tiradentes, seu herói. Em meio a toda a florescência do século XVIII, chegaram ao Estado os primeiros Resendes, que junto com seus descendentes colocaram alguns “tijolos” na sua construção. O trabalho mostra várias ligações familiares entre estes Resendes e, já no século XIX, foram conferidos vários títulos de nobreza a diversos deles. O Capitão José de Resende Costa, que está neste trabalho, foi um dos “Inconfidentes” e, por pouco, não morreu junto com o Tiradentes, mas acabou sendo degredado na África.*

Abstract: *Presentation of some documents about property and land occupation, in the eighteenth and nineteenth centuries, in Minas Gerais State concerning people from the Resende's (or Rezende's) family. The eighteenth century was extremely prosperous to the State as the gold exploitation was in evidence and the agricultural and cattle raising were improving; furthermore there was also the production and appearance of ideas and idealists: in the end of the century there was a movement in the State known as “Inconfidência Mineira”, which resulted in the death of Tiradentes, who was its hero. During this blooming process of the eighteenth century, the first “Resendes” arrived in the State and together with their descendants gave their contribution to its construction. The work shows lots of familiar connections among these “Resendes” and, by the nineteenth century, many nobility titles were given to plenty of them. The Capitan “José de Resende Costa”, who is in this work, was one of the “Inconfidentes”, who fortunately didn't die with Tiradentes, but ended up exiled in Africa.*

Observação 1: Para qualquer utilização dos dados abaixo, terão de ser informados que os documentos são do “Arquivo Público Mineiro - APM”, que eles foram levantados por Roberto de Andrade Pinto e que as transcrições dos docu-

mentos foram feitas por Sônia Maria Gonçalves (Técnica em Documentação e Transcrição Paleográfica).

Observação 2: Devido à dificuldade que isto acarretaria, não estão incluídas neste trabalho as pessoas que são da família Res(z)ende, mas que não trazem este sobrenome, e também as pessoas das quais não fica muito explícito o sobrenome Res(z)ende. Para as informações a respeito da Nobreza da família, a minha fonte de pesquisa foi o livro “ARCHIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO”, dos autores Barão de Vasconcelos e Barão Smith de Vasconcelos (Referência: Obras raras – R929.7 – V331a – 1918 – Lausanne, Suíça, livro da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, de Belo Horizonte, MG).

Um pouco sobre sesmaria, com base no autor Ronaldo Vainfas:

Pela lei de 1375, reinado de Dom Fernando, de Portugal, sesmaria tinha o objetivo de colocar em produção as terras agricultáveis, porque eles tinham a necessidade de produzir grãos, sobretudo o trigo, para minimizar a importação (D. Fernando Primeiro, rei de Portugal, nasceu aos 31-OUT-1345 em Lisboa, onde faleceu aos 13-OUT-1383: do livro *Nobreza de Portugal e do Brasil*).

O cumprimento da lei era fiscalizado pelos sesmeiros, que eram incumbidos de registrar as terras incultas, obrigando o proprietário a lavrá-las ou arrendá-las a “justo preço”, sob pena de essas terras serem restituídas ao “bem comum”. Então cabia ao sesmeiro doar as terras incultas a quem se dispusesse a cultivá-las (em Portugal, sesmeiro era um fiscal de terras e, no Brasil, o termo foi vinculado ao recebedor da sesmaria).

Surgiram, como reprodução da lei de 1375, as Ordenações Afonsinas em 1446 (D. Afonso V foi proclamado rei de Portugal com a idade de seis anos pelo falecimento de seu pai aos 10-OUT-1438: do livro *Nobreza de Portugal e do Brasil*).

Segundo as Ordenações Filipinas, “sesmarias são propriamente as dadas de terras, casais (casas de campo ou granjearias) ou pardieiros (casas velhas, ameaçando ruínas, ou já arruinadas ou desabitadas) que foram ou são de alguns Senhorios e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não o são”. Mas fixou-se a possibilidade de serem distribuídas, no sistema de sesmarias, também as terras que nunca foram lavradas ou aproveitadas. Neste caso inseriram-se muitas das terras do Brasil.

No Brasil, houve as Capitânicas Hereditárias, com os forais, as distribuições de terras através dos governadores, etc.

Mas não vou continuar com este assunto, porque seria maçante e porque a análise das sesmarias (individualmente e no conjunto delas) supera o que se encontra escrito a respeito, mas quero dizer que em muitas das sesmarias (inclu-

sive das que estão transcritas abaixo), as terras já eram de propriedade dos requerentes, adquiridas com título de compra e, como futuros sesmeiros, estes requerentes só buscavam o título Régio (ou outro título, se houve, de acordo com sistema de poder da época).

A carta de sesmaria era um documento que ficava sujeito à confirmação, depois de um prazo determinado, porque havia a possibilidade de o recebedor não cultivar a terra recebida. Dentro dessas cartas de sesmaria, fica claro quem é o requerente, porque requeria, o objeto do requerimento, as confrontações, o poder concessor, a fundamentação legal da época, etc. Não conferi as confirmações das sesmarias, embora eu tenha conhecimento, pelo que estudo da minha família, sobre a manutenção da posse em muitas delas.

Verificando a relação das sesmarias do Arquivo Público Mineiro – APM, as três mais antigas delas que encontrei foram datadas de 2-JUL-1710 (SC-07: uma sesmaria recebida por Ignácio de Almeida, outra recebida por Luiz Castanho e a terceira recebida por Diogo de Lara e Moraes), e a mais recente que encontrei foi datada de 31-OUT-1836 (SP-87: sesmaria recebida por Manoel Lourenço Dias). O modelo de distribuição das sesmarias e, também, o nome (que passou a ser “Repartição Especial de Terras Públicas”) foram objeto de alterações, mais não sei a data em que isto aconteceu.

Nos estudos que estou fazendo atualmente, interessa-me relacionar as pessoas com os acontecimentos de sua época (daí, a citação das sesmarias) e, mais estritamente, as pessoas que estão na árvore genealógica, objeto do meu trabalho. Algumas das sesmarias que vou citar têm, como recebedores, pessoas que não estão em minha árvore genealógica, mas são documentos que podem interessar a outras pessoas que estão construindo a árvore de suas famílias (dentro do que escrevi acima, na observação 2).

Aqui cabe um parêntese (há em todo o Brasil, sob a coordenação do Senhor Ricardo Rezende, morador em Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, vários elementos estudando a família Resende ou Rezende: eu estudo o meu ramo, que é o do Inconfidente, o Capitão José de Resende Costa – um meu 6º avô –, além dos meus antepassados mais remotos, até o século X – até um pouco antes do ano 1000. Outras pessoas deverão estudar, ou já estão estudando, os outros ramos).

Depois da relação das cartas de sesmaria, vou escrever um pouco sobre cada uma delas: sobre as regiões a que se referem (com informações detalhadas da antiga Comarca do Rio das Mortes e da antiga Comarca do Rio das Velhas) e sobre alguns dados genealógicos.

Relação das sesmarias, na ordem dos filmes do APM:

Docu- Mento	Nº das Folhas	Data	Nome do Sesmeiro
SC-112	121 a 122	19-OUT-1756	Francisco Gomes Resende, e Manoel de Viveiros de Arruda
SC-122	74 a 75v	11-OUT-1758	Francisco de Alvelos Rezende
SC-122	170v a 171v	28-FEV-1759	O Alferes Antonio Gomes Rezende
SC-125	5 a 6v	12-JUN-1759	Jozé de Rezende e Costa (Inconfidente)
SC-127	76v a 77v	28-JAN-1760	Sylvestre Botelho Rezende
SC-129	189v a 190v	2-MAR-1764	Antonio Nunes de Rezende
SC-172	156v a 157v	23-DEZ-1772	Francisco Botelho Rezende
SC-206	102v a 103	22-JAN-1777	Manoel Leite de Rezende – Sesmaria de meya legoa de terra
SC-256	91 a 92	28-MAIO-1790	Francisco Gomes Leite e José Nunes de Rezende
SC-275	226v a 228v	13-MAR-1798	Francisca Cândida de Rezende (filha do Inconfidente acima)
SC-275	242v a 244	28-MAR-1798	Manoel Alves de Rezende
SC-285	50 a 50v	7-JUL-1798	Padre Gabriel da Costa Rezende (irmão do Inconfidente acima)
SC-289	214v a 215v	21-ABR-1801	Francisco de Rezende
SC-293	52v a 54	20-ABR-1801	José de Rezende
SC-363	131 a 131v	15-JAN-1817	José de Rezende Costa
SC-363	135v a 136v	21-JAN-1817	Francelina Carneira de Rezende
SC-384	87v a 88	23-FEV-1821	José Alves de Rezende
SP-036	3v a 5	10-MAR-1825	Desembargador Estevão Ribeiro de Rezende (Marquês de Valença e sobrinho do Inconfidente acima)
SP-036	5 a 6v	10-MAR-1825	Ilídia Mafalda de Souza Queirós de Rezende
SP-036	71v a 72	25-AGO-1825	Anna Esméria de Rezende
SP-036	72 a 72v	26-AGO-1825	Coronel Geraldo Ribeiro de Rezende (irmão do Marquês de Valença e sobrinho do Inconfidente acima)

SC = Seção Colonial SP = Seção Provincial

Resende e Rezende: a diferença é só de grafia.

Convenções: / = fim de linha e // = fim de página.

O APM publicou várias sesmarias, mas nenhuma das que relacionamos neste trabalho está entre as que foram por ele publicadas.

Francisco Gomes Resende e Manoel de Viveiros de Arruda – Sesmaria de 1756

Os dois eram senhores e possuidores do Sítio denominado Saco, que eles já cultivavam há sete ou oito anos, junto ao Córrego de Jequetibá mirim, na Comarca do Rio das Velhas, no estado de Minas Gerais (objeto da carta de Sesmaria).

Eles afirmaram que eles e seus antepassados foram os primeiros povoadores do dito Sítio que divisava ao norte com o Padre Joaquim de Souza, ao sul com Domingos Pinto Carneiro, ao leste com terras da Contenda do mesmo Domingos Pinto Carneiro contra Caetano Ferreira, e ao oeste com a estrada das Abóboras.

Não identifiquei nem sei onde morava Francisco Gomes Resende, mas vou informar alguma coisa sobre a região de sua sesmaria, como subsídio aos demais pesquisadores: Existe em Minas Gerais o Rio das Velhas e existia, com a formatação da época, a Comarca do Rio das Velhas.

O Rio das Velhas, que está em uma das sub-bacias (a sub-bacia 42) da bacia do Rio São Francisco (que é a Bacia 4), nasce próximo das cidades de Ouro Preto e de Itabirito/ MG, passa por Sabará/ MG (perto de Belo Horizonte), por Vespasiano/ MG, por **Jequitibá**/ MG, por Santana de Pirapama/ MG, segue rumo a Lassance/ MG e vai desaguar no Rio São Francisco entre a cidade de Pirapora/ MG e a foz do Rio Jequitáí. O Rio das Velhas é inteiramente mineiro.

A cidade de Jequitibá, MG fica às margens do Rio das Velhas, e está relativamente próxima da cidade de Sete Lagoas/ MG: esta cidade surgiu com a lei nº 336, de 27-DEZ-1948 com território desmembrado de Sete Lagoas e o seu antigo distrito tinha a denominação de Trindade e pertencia ao município de Sabará/ MG. Próximo da cidade de Manhumirim/ MG, na região mineira ao pé da Serra de Caparaó, existiu o Povoado de Jetiquitá, onde foi criado em 7-SET-1923 o distrito de Presidente Soares (não é região do Rio das Velhas). Estas últimas informações foram pesquisadas no “Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais”, do autor Waldemar de Almeida Barbosa.

Sobre a Comarca do Rio das Velhas, segundo o autor Cônego Raimundo Trindade: Havia a freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila de Sabará, erigida no ano de 1701, colada por alvará de 16-FEV-1724, com quatro Curatos: Madre de Deus de Roças Novas, Lapa, Santíssimo Sacramento de Taquaruçu e Carmo Antigo (em uma fazenda); e com as capelas: de Santo Antônio do Pompéu – Soledade – São Gonçalo – e de Nossa Senhora da Penha. O autor relata também sobre as outras freguesias, mas é melhor verificar pelo que informo a seguir.

Sobre a Comarca do Rio das Velhas, do então Bispado de Mariana, faço um resumo do que escreveu o autor Raimundo José da Cunha Matos, no livro “Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)”:

- 1 A igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição, da Vila de Sabará/ MG e do Bispado de Mariana, tinha como igrejas filiais intramuros as seguintes Capelas: de Nossa Senhora do Ó – de Nossa Senhora dos Anjos – de Nossa Senhora do Rosário (“dos homens pretos”) – Nossa Senhora do Carmo (dos

seus Terceiros) – de São Francisco (dos seus Terceiros); e como filiais curadas extramuros: Nossa Senhora da Soledade e São Gonçalo (no Arraial de São Gonçalo ou de Soledade: não ficou claro para mim) – Santo Antônio (do Arraial do Pompéu) – Nossa Senhora da Lapa (do Arraial da Lapa) – Capela da Madre de Deus (do Arraial das Roças Novas) – Capela do Sacramento (do Arraial de Taquaruçu de Cima). Vou relacionar também as outras freguesias da citada Comarca:

- 2 De Nossa Senhora da Conceição (do Arraial de Raposos), tendo como igreja filial curada a de Santo Antônio (do Arraial Velho, que compreende parte da Vila de Sabará).
- 3 De Santo Antônio (do Arraial do Rio Acima), tendo como igrejas filiais extramuros: Capela de Santa Rita (do Arraial do mesmo nome) – Nossa Senhora da Conceição (do Arraial de Penteados).
- 4 De Nossa Senhora da Conceição (do Arraial do Rio das Pedras), tendo como filial no Arraial a Capela de Nossa Senhora do Rosário, que servia de matriz com a ruína da igreja de Nossa Senhora da Conceição, e tinha como filial curada extramuros a Capela de São Vicente Ferrer (no Arraial do mesmo nome).
- 5 De Nossa Senhora do Pilar (do Arraial de Congonhas do Sabará), tendo como filial curada a Capela de Santo Antônio (do Arraial de Macacos ou “São Sebastião das Águas Claras”).
- 6 De Santa Luzia (do Arraial do mesmo nome), era conhecida também como freguesia da Roça Grande e tinha quatro igrejas filiais no Arraial, e mais quatro filiais extramuros: Recolhimento das Macaúbas (o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, no lugar de Monte alegre ou Macaúbas) – Capela de Santa Ana, do Arraial de José Correia – Capela de Santo Antônio, do Arraial de Roça Grande ou Bom Retiro – Capela de Nossa Senhora do Rosário, do Sítio de Taquaruçu de Baixo.
- 7 De Nossa Senhora da Saúde (do Arraial de Lagoa Santa), tendo como igrejas filiais curadas: Nossa Senhora da Conceição (do Arraial dos Maçaricos) – Nossa Senhora da Conceição (do Arraial da Quinta) – Nossa Senhora da Conceição (do Arraial do Raposo) – e Nossa Senhora da Conceição (do Arraial do Rótulo).
- 8 Do Senhor Bom Jesus de Matosinhos (do Arraial de Matosinhos, no Sabará), tendo como igrejas filiais curadas: Santa Ana (do Arraial de Fidalgo) – Santíssima Trindade e Sacramento (**do Arraial da Barra do Jequitibá**) – e Nossa Senhora da Conceição (do Vínculo do Jaguará).
- 9 De Nossa Senhora da Boa Viagem (do Arraial do Curral Del Rei), tendo como igrejas filiais curadas: Nossa Senhora dos Prazeres ou do Rosário, ou de São Gonçalo (do Arraial do Bromado de Paraopeba) – Santo Antônio (do arraial de Venda Nova) – Santo Antônio (do Arraial de Mateus Leme) –

São Gonçalo (do Arraial de Contagem das Abóboras) – Nossa Senhora da Piedade (do Arraial de Piedade do Paraopeba) – Jesus Maria José (do Sítio do Aranha) – Santo Antônio (do Arraial de Sete Lagoas) – Santa Ana (do Arraial dos Buritis) – São Joaquim (do Arraial das Bicas) – São Sebastião (do Arraial do Itatiaiuçu) – Santa Luzia (do Arraial do Rio Manso) – Nossa Senhora do Carmo (do Arraial de Betim ou Capela Nova) – Santa Quitéria (do Arraial do mesmo nome), Nossa Senhora das Neves – e Espírito Santo.

- 10 De Nossa Senhora do Pilar (da Vila de Pitangui), tendo duas Capelas intramuros e como igrejas filiais curadas extramuros: São Sebastião (na Barra do Paraopeba) – Santo Antônio (no Arraial de São Joanico) – Nossa Senhora da Piedade (do Arraial do Patafúfio) – Santa Ana (do Arraial da Onça) – Santa Ana (do Arraial do Rio de São João Acima) – São Gonçalo (do Arraial do mesmo nome, no rio Pará) – São Gonçalo (do Arraial do Bromado) – Nossa Senhora da Conceição (do Arraial do mesmo nome, no rio Pará) – Nossa Senhora da Saúde (no Arraial do mesmo nome) – Espírito Santo (no Arraial de Itapeçerica) – Nossa Senhora do Bom Despacho (do Arraial do Picão) – Espírito Santo ou Conceição (do Lambari).
- 11 De Senhora do Bom Sucesso e São Caetano de Vila Nova da Rainha (Caeté), tendo como igrejas filiais intramuros: Capela de Nossa Senhora do Rosário e Capela de São Francisco; e como Capelas filiais curadas extramuros: Nossa Senhora (do Arraial de Morro Vermelho) – Nossa Senhora da Penha – capela do Arraial de Itambé – capela do Arraial de Cuiabá – Santa Teresa (do Arraial de Ribeirão Comprido) – Nossa Senhora Mãe dos Homens (da Serra do Caraça: “há muita história sobre o Caraça e seu famoso e respeitadíssimo Seminário, em diversos livros e documentos”).
- 12 De São João Batista do Morro Grande, tendo como igrejas filiais curadas: Santa Ana (do Arraial de Cocais) – São José (na Fazenda do Córrego de São Miguel) – Nossa Senhora do Socorro – São João do Cocal – e São José do Brumadinho.
- 13 De Santo Antônio (do Arraial de Ribeirão de Santa Bárbara), tendo como igrejas filiais curadas no ano de 1826: Santa Ana (do Arraial do Brumado) – São Gonçalo (do Rio Acima) – Nossa Senhora da Conceição (do Cajuru) – São Gonçalo (do Rio Abaixo) – Nossa Senhora do Rosário, tendo sido criada a paróquia (de Itabira) – e Nossa Senhora da Boa Morte.
- 14 De Nossa Senhora do Rosário (do Arraial de Itabira do Mato Dentro). Sobre ela o autor escreveu: “Como esta igreja foi separada de Santa Bárbara, depois do ano de 1826, é provável que tivesse então o número de fogos e população que está marcada na descrição civil, a saber 460 fogos e 4333 almas”.
- 15 De São Miguel (do Arraial de Piracicaba), tendo como igrejas filiais curadas: Santo Antônio, do Poço Grande (ou da Roça Grande) – São José (do Arraial da Lagoa) – Nossa Senhora de Nazaré (do Arraial de Antônio Dias

Abaixo, e que o autor escreveu que era freguesia) – Santa Ana, do Arraial do Córrego de São João (ou Alfié) – Nossa Senhora das Dores, da fazenda do Seminário – São Domingos (do Arraial da Prata) – Nossa Senhora da Piedade, da serra da Bracarena, fundada por Antônio da Silva no ano de 1776.

Francisco de Alvelos Rezende – Sesmaria de 1758

Na sua carta de sesmaria, a paragem a que se refere é chamada Casa da Moeda, em Paraopeba, onde havia matos virgens e capões com terras devolutas.

Francisco de Alvelos Rezende, era “clérigo in minoribus” morador na paragem citada, a qual confrontava pela nascente com terras do Alferes Manoel Mendes Monteiro e com as de Manoel Francisco, e do poente com as terras de Caetano José e de Bernardo Ferreira Trigaes (este cedera a Simão Ribeiro), e com terras do Tenente Manoel de Azevedo Silva.

Há em Minas Gerais tanto a cidade de Paraopeba, que fica às margens da rodovia BR-040 (no trecho entre Belo Horizonte e Brasília), como também o Rio Paraopeba.

O Rio Paraopeba nasce próximo das cidades de Carandaí e de Lagoa Dourada/ MG, está na sub-bacia 40 do Rio São Francisco, passa perto de Belo Horizonte (na região das cidades de Juatuba e Mateus Leme/ MG), e deságua no Rio São Francisco, na represa e a montante da Barragem de Três Marias (região do Alto São Francisco). Uma parte da região do Rio Paraopeba está na Comarca do Rio das Velhas, sobre a qual escrevi um pouco acima, há uma parte na Comarca do Rio das Mortes, com informações um pouco abaixo; e não sei se havia uma parte na Comarca de Ouro Preto (na região próxima da atual cidade de Congonhas/ MG).

O Alferes Antonio Gomes Rezende – Sesmaria de 1759

É referente a uma roça situada no “Morro do Deus te Livre”, na freguesia de Itatiaia, com título de compra feita a Manoel Leite de Amarante.

O Alferes Antonio Gomes Rezende, afirmou que houvera por título de compra que fizera a Manoel Leite de Amarante uma roça situada na paragem chamada o alto do morro de Deus te Livre, da freguesia de Itatiaia. A dita roça confrontava de um lado com terras do Tenente Domingos Ferreira, e do outro lado com as de Francisco Dias Pinheiro e com as de Manoel Gonçalves de Mello e de Rafael Pinto.

O autor Cônego Raimundo Trindade, no seu livro “Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana – 1945”, escreveu que a freguesia de Itatiaia era de natureza colativa, por alvará de 16-JAN-1752, citou vigários.

Segundo o autor Raimundo José da Cunha Matos, já citado, Havia a freguesia de Santo Antônio, do Arraial de Itatiaia, que tinha como igrejas filiais curadas: Nossa Senhora dos Prazeres, do Sítio de Lavras Novas – e Santa Rita, do Arraial do mesmo nome. Esta freguesia era da Comarca de Ouro Preto, do então Bispado de Mariana.

Itatiaia foi um antigo Arraial do município de Ouro Preto/ MG e, hoje, é um Povoado do município de Ouro Branco/ MG. **Itatiaia é uma região de uma beleza ímpar, embora o Povoado não apresente muitos atrativos além da igreja (muita antiga: a capela era do século XVIII): fica às margens da rodovia “Estrada Real”, é uma região montanhosa, e o Povoado situa-se a cerca de 10 Km de Ouro Branco e a cerca de 20 Km de Ouro Preto.**

Jozé de Rezende e Costa – Sesmaria de 1759

Sesmaria relativa a um Sítio chamado Boa Vista nos Campos Gerais, situado no atual município de Resende Costa/ MG, termo da Vila de São José (atual Tiradentes/ MG), da Comarca do Rio das Mortes.

O Capitão José de Resende Costa foi batizado aos 13-JUL-1730, na igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição, de Prados/ MG, pelo vigário Nicolau Tavares (referência: fls. 24, livro 02, caixa 01, estante 01 – Prados – documento do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei).

Ele era casado com **Anna Álvares Preto** e era filho de João de Resende Costa e de Helena Maria, responsáveis por um grande tronco da família Resende em (e fora) de Minas Gerais. O nome de sua mãe vem escrito, às vezes, como Helena Maria, como Elena Maria e como Helena Maria de Jesus. João de Resende Costa e Helena Maria eram do Arquipélago dos Açores.

Helena Maria era uma das lendárias “Três Ilhoas”, cujas histórias estão bem contadas nos livros do autor José Guimarães.

Anna Álvares Preto era irmã legítima do padre José Álvares Preto, e filha do sargento-mor João Álvares Preto (natural da freguesia de Serraquinhos, comarca de Chaves, arcebispado de Braga) e de sua mulher Maria Pedrosa de Moraes.

O Capitão José de Resende Costa teve, pelo menos, dois filhos: o Conselheiro José de Resende Costa (que foi Inconfidente, como ele) e Francisca Cândida de Resende.

O Capitão José de Resende Costa foi um importante membro da Inconfidência Mineira (juntamente com seu filho, o Conselheiro José de Resende Costa), foi condenado à morte, mas teve sua pena comutada por um degredo, na África: Aos 24-JUN-1792 a fragata Golfinho zarpou para Lisboa com quatro degredados, entre eles os dois Resende Costa (pai e filho), e os presos foram recolhidos em São Julião da Barra, enquanto aguardavam seu definitivo destino. Em janeiro de 1793 os quatro réus estavam na Ilha de Santiago. O capitão José de Resende Costa foi para Bissau e seu filho foi para Cabo Verde. A pena imposta aos Resende Costa foi o degredo por 10 anos. O capitão José de Resende Costa faleceu, no degredo, no ano de 1798, sem nunca ter voltado ao Brasil. Ele é um meu 6º avô, e terá a sua história contada mais detalhadamente, no livro que estou acabando de escrever.

O outro Inconfidente, o filho, voltou ao Brasil, onde faleceu.

Como o fiz para a Comarca do Rio das Velhas, vou informar aqui sobre a Comarca do Rio das Mortes.

Sobre a Comarca do Rio das Mortes, do então Bispado de Mariana, faço um resumo do que escreveu o autor Raimundo José da Cunha Matos, no livro “Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)”:

1. Nossa Senhora do Pilar (de São João Del Rei), tendo 10 igrejas dentro da Vila: Capela de Nossa Senhora das Dores, do Hospital da Misericórdia – Senhor Bom Jesus do Monte – Capela de Nossa Senhora das Mercês – Senhor do Bom Fim – São Gonçalo – Santo Antônio, do Tejuco – São Caetano – São Francisco (dos seus Terceiros) – Nossa Senhora do Carmo (dos seus Terceiros) – e Nossa Senhora do Rosário; e tendo sete filiais curadas, das quais o autor só informou cinco: Espírito Santo, do Arraial do Matosinhos – São Gonçalo, do Arraial do Brumado – Santo Antônio, do Rio das Mortes – São Gonçalo, de Ibituruna – e do Arraial de “Bertioga”.
2. Nossa Senhora da Conceição da Barra, que foi elevada a paróquia, por alvará de 29-AGO-1825, e tinha duas igrejas filiais curadas (não especificadas).
3. Nossa Senhora do Bom Sucesso (do Arraial do mesmo nome), que também foi elevada à condição de paróquia, por alvará de 29-AGO-1825, e tinha duas igrejas filiais curadas (não especificadas).
4. Nossa Senhora da Conceição (do Arraial de Carrancas), que foi elevada à condição de paróquia, por resolução de 19-JUN-1813, e que tinha cinco igrejas filiais curadas (não especificadas). (Segundo o autor Cônego Raimundo Trindade, a freguesia de Carrancas foi criada por Dom Frei Manoel da Cruz em 1749 e elevada à condição de colativa pelo alvará de 16-JAN-1752. Naquela época teve sua sede transferida para Lavras do Funil, reduzindo-se Carrancas à condição de Capela filial de sua antiga Capela. Mais tarde, por alvará de 13-OUT-1814, foi desmembrada da freguesia de Lavras do Funil, restaurando-se a freguesia de Carrancas).
5. Sant’Ana (do Arraial de Lavras do Funil), da qual foram desmembradas, por resolução de 19-JUN-1813, as paróquias de Carrancas e de Dores do Pântano, e a qual tinha seis igrejas filiais curadas (não especificadas). (Segundo o autor Cônego Raimundo Trindade, a Capela de Santana, de Lavras do Funil, foi erigida como filial de Carrancas por provisão de 18-SET-1751).
6. Nossa Senhora das Dores (do Arraial de Boa Esperança ou de Dores do Pântano), tendo uma igreja filial curada (não especificada). Separou-se da freguesia de Lavras do Funil, por resolução de 17-JUN-1813.
7. Santo Antônio (da Vila de Piedade da Campanha), da qual se desmembraram as de São Gonçalo e a de Santa Catarina, em 1819 e 1822. Tinha duas igrejas filiais curadas extramuros (não especificadas) e quatro dentro da Vila: Capela de Nossa Senhora das Dores – Capela de Nossa Senhora do Ro-

sário – Capela de São Sebastião – e Capela de São Francisco de Paula (que tinha uma arquiconfraria sujeita à da Vila do Tamanduá). (O autor Cônego Raimundo Trindade informou, sobre Campanha, que a freguesia de Santo Antônio, do Val da Piedade do Rio Verde, teve sua instituição episcopal em 1739 e foi elevada à condição de colativa por alvará de 16-JAN-1752. Informou ainda que foi criada a Diocese de Campanha, por decreto pontifício de 8-SET-1907).

8. São Gonçalo (do Arraial do mesmo nome, na Campanha), que foi elevada à condição de paróquia por resolução de 23-JUL-1819, e que tinha uma igreja filial curada (não especificada).
9. Santa Catarina (do Arraial do mesmo nome), que foi elevada à condição de paróquia em 9-MAIO-1822, separada da freguesia de Campanha, e que tinha um igreja filial curada (não especificada).
10. Santa Maria de Monserrate (da Vila de Baependi), que foi elevada à condição de paróquia por alvará de 23-JAN-1810, e que tinha duas igrejas filiais curadas (não especificadas).
11. Nossa Senhora da Conceição (do Arraial de Pouso Alto), que tinha três filiais curadas não referidas expressamente e mais a igreja filial de Nossa Senhora do Carmo, fundada no ano de 1809 por Antônio José de Sousa.
12. Nossa Senhora da Conceição (do Arraial de Aiuruoca), que tinha cinco igrejas filiais curadas: de Nossa Senhora (...), do Arraial do Porto do Turvo – Nossa Senhora do Bom Sucesso, do Arraial de Serranos – Nossa Senhora da conceição, do Arraial do Varadouro – Nossa Senhora do Rosário, do Arraial da “Lagea” – Santa Ana, do arraial do Guapiara. (O autor Cônego Raimundo Trindade informou que a freguesia de Aiuruoca teve instituição episcopal em 1718 e foi elevada à condição de colativa por alvará de 16-JAN-1752).
13. Nossa Senhora da Piedade (da Vila de Barbacena), que foi elevada à condição de paróquia em 3-NOV-1750, pelo bispo Dom Frei Manuel da Cruz. Tinha como igrejas filiais, dentro da vila: Capela de São Francisco de Paula – Capela de Nossa Senhora do Rosário – e Capela de Nossa Senhora da Boa Morte (sobre esta, o Cônego Raimundo Trindade informou que a Capela da Boa Morte foi erigida na Vila de Barbacena, a pedido da respectiva irmandade, por provisão de 28-SET-1790). Tinha sete igrejas filiais curadas extramuros: Nossa Senhora do Rosário, do Curral Novo – Nossa Senhora da Boa Morte – São Francisco de Paula – Nossa Senhora das Dores, do Rio do Peixe – Santa Rita – Santo Antônio, do Arraial de “Bertioga” (há atualmente a cidade de Ibertioga, perto de Barbacena/ MG) – e Nossa Senhora dos Remédios, do Arraial do mesmo nome.
14. Nossa Senhora da Assunção (do Sítio do Engenho do Mato), que tinha duas Capelas filiais curadas: Senhor do Bom Fim – e Nossa Senhora do Carmo, do Afonso.

15. Nossa Senhora da Glória (do Sítio de Simão Pereira), que tinha como igrejas filiais curadas: São Mateus, do Arraial de São Mateus (ou Monserrate) – e São Francisco de Paula.
16. Nossa Senhora da Conceição (do Arraial de Ibitipoca), tendo cinco igrejas filiais curadas extramuros: Santa Ana, do Arraial do Garambéo – Nossa Senhora das Dores, do Quilombo – São Domingos, do arraial da Bocaina – Senhor Jesus do Bom Fim, do Jardim – e Senhor Jesus dos Passos, do Rio Preto.
17. Santo Antônio (da Vila de São José), fundada no ano de 1707, tendo como igrejas filiais na Vila: Capela de Nossa Senhora do Rosário – e Capela de São João Evangelista. Tinha ainda como igrejas filiais curadas extramuros, além de mais oito não especificadas: Nossa Senhora da Oliveira, do Arraial do mesmo nome – São João Batista, do Arraial do mesmo nome – e Nossa Senhora da Penha, do Arraial da “Lágea” (**é a Capela de Nossa Senhora da Penha de França, do Arraial da Laje – atual cidade de Resende Costa/ MG – onde morou o Capitão José de Resende Costa, o inconfidente pai, e onde nasceram e foram batizados seus filhos**).
18. Nossa Senhora da Conceição (de Prados), tendo três igrejas filiais curadas (não especificadas). (**Esta é a freguesia onde nasceu e onde foi batizado o Capitão José de Resende Costa, o inconfidente pai**). (O autor Cônego Raimundo Trindade informou em seu livro já mencionado, que a freguesia de Prados era antiga e que lhe foi conferida a condição de colativa, por alvará de 16-JAN-1752).
19. São Bento (da Vila de Tamanduá), que tinha como igrejas filias na Vila: Capela de Nossa Senhora das Mercês – Capela de Nossa Senhora do Rosário – e Capela de São Francisco de Paula e Santo Antônio, que teve licença régia aos 24-MAIO-1805. Tinha ainda como igrejas filiais curadas extramuros: Senhor Bom Jesus da Pedra do Indaiá, do Arraial do mesmo nome – Nossa Senhora do Desterro, do Arraial de Pedra Negra – São Vicente Ferrer, do Arraial de Formiga – e Santo Antônio do Monte.
20. Bom Jesus (do arraial do Campo Belo), que tinha como igrejas filiais curadas: Nossa Senhora das Candeias – Santa Ana, do Jacaré – Nossa Senhora da Ajuda, dos Cristais – Senhor Bom Jesus de Matosinhos – e mais uma da qual o autor não citou o nome.
21. Nossa Senhora do Livramento (do Arraial do “Piui”), que tinha como igreja filial curada: São Francisco, junto a Serra da Canastra, região onde nasce o Rio São Francisco (Bacia 4 citada acima). (Há atualmente a cidade de Pium-hi/ MG).
22. Sant’Ana (do Arraial do Bambuí), que tinha como igrejas filiais no Arraial: Capela de Nossa Senhora da Conceição, fundada em 1813 – e Capela de Nossa Senhora do Rosário. Tinha ainda como filial curada extramuros: São Roque, no Arraial do mesmo nome.

Sylvestre Botelho Rezende – Sesmaria de 1760

Sylvestre Botelho Rezende obtivera umas terras devolutas, por título de compra que fizera a Francisco do Rego Barros, Antônio Valente, e a José Gonçalves de Mendonça: umas posses de terras e casas, na paragem chamada Ribeiro Fundo, da freguesia da Campanha do Rio Verde, da Comarca do Rio das Mortes, Bispado de Mariana, debaixo da Serra do [Itacy] entre Rio Verde, e o Ribeirão chamado o Rio do Peixe que deságua no dito Rio Verde, abaixo do engenho do Capitão Thomé Martins da Costa.

A região das ditas terras está mostrada acima: no item 7 da Comarca do Rio das Mortes, junto às informações sobre a sesmaria do Capitão José de Resende Costa.

Sobre a pessoa, Sylvestre Botelho de Rezende, e sobre a família Botelho de Rezende, deixo esta tarefa para quem se sintá habilitado.

Antonio Nunes de Rezende – Sesmaria de 1764

É a mesma região do Inconfidente, o Capitão José de Resende Costa, já citado e que era seu irmão. Antônio Nunes de Rezende, morador nos Campos gerais, estava cultivando terras e matos virgens, com seus logradouros, no termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes, as quais terras e matos partiam com as do Capitão Antônio Marques, com as do Alferes João Martins Rodrigues e com quem mais devesse partir.

O Capitão Antônio Nunes de Resende foi batizado aos 13-NOV-1731 na Capella da Lagoa Dourada, filial da Matriz de Prados, pelo vigário, Padre Nicolau Tavares. Seu registro de batismo está no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei, fls, 39v do livro 02, estante 1, caixa 1 – Prados.

Ele foi casado com Maria Pedrosa de Moraes, filha do sargento-mor João Álvares Preto e de Maria Pedrosa de Moraes. Maria Pedrosa de Moraes era irmã legítima de **Anna Álvares Preto, que foi casada com o inconfidente, o capitão José de Resende Costa.**

A história mais detalhada do Capitão Antônio Nunes de Resende, inclusive com seus filhos, também está no livro que estou terminando de escrever.

Francisco Botelho Rezende – Sesmaria de 1772

Francisco Botelho Rezende era morador na Freguesia da Campanha do Rio Verde, Termo da Vila de São João Del Rei, Comarca do Rio das Mortes: terras de Matos e Campos que tem povoado e que estava cultivando, situadas no Ribeirão Fundo.

As ditas terras faziam divisa com as de Sylvestre Botelho de Rezende, com as de Joaquim Botelho de Resende, com as de Gonçalo Botelho de Rezende, com as de Anna Botelha (mulher de Alexandre Pinto) e com o próprio Rio Verde.

A região dele é a mesma do Sylvestre Botelho de Rezende: item 7 da Comarca do Rio das Mortes.

Sobre a família Botelho de Rezende, deixo esta tarefa para quem se sinta habilitado.

Manoel Leite de Rezende - Sesmaria de meya legoa de terra – Sesmaria de 1777

Manoel Leite de Rezende, da Freguesia do Curral Del Rei, possuía uma Fazenda chamada Peixe Bravo, que partia com o Rio Paraopeba, com Manoel Moreira dos Santos, Jerônimo de Abreu Lima de Araújo e Antônio Moreira Barboza, que adquirira por título de compra que fizera ao dito Abreu, possuidor que era por ele mesmo e por seus antepassados, há mais de trinta annos.

A região citada está mostrada acima no item 9 da Comarca do Rio das Velhas.

Sobre a família Leite de Rezende, deixo esta tarefa para quem se sinta habilitado.

Francisco Gomez Leite e Joze Nunes de Rezende – Sesmaria de 1790

É relativa a terras de agricultura, das quais os dois eram senhores e possuidores, e que haviam sido adquiridas por título de compra, e o que os dois queriam era o título Régio.

Estas terras estavam situadas na paragem chamada Carrapato, na Comarca da Vila de Sabará, e eles estavam cultivando-as e fazendo-lhes as necessárias benfeitorias, e queriam possuí-las por título Régio. As ditas terras confrontavam com as de João Francisco Malta, com as de Antônio Gomes, com as de Manoel Gonçalves Lamas, com a Sesmaria que foi de Antônio Gomes Leite e de sócio, e com quem mais devesse partir.

A região citada está mostrada acima, no item 1 da Comarca do Rio das Velhas.

Há um José Nunes de Resende, batizado aos 26-MAIO-1766 na capela de N. Sra. da Penha de França da Laje (atual Resende Costa/ MG), pelo vigário de Prados, Padre Manoel Martins de Carvalho (livro 7 de batismos, caixa 3, fls. 341 e 341v, do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del Rei).

Este José Nunes de Resende era filho do Capitão Antônio Nunes de Resende, já citado acima. Segundo dado do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana – AEAM, livro 8 da prateleira U: Aos 11-OUT-1797, na matriz de Prados, casaram-se JOSÉ NUNES DE RESENDE, filho legítimo do capitão Antônio Nunes de Resende e de Maria Pedrosa de Moraes, natural e batizado na freguesia de São José, e Joana Teixeira da Natividade, filha legítima do tenente Antônio Teixeira de Carvalho e de Josefa de Jesus Monte, natural e batizada nesta freguesia de Prados. Assinou o vigário: padre José Gonçalves Torres.

Não sei se este José Nunes de Resende seria o mesmo recebedor, em sociedade, da sesmaria.

Francisca Candida de Rezende – Sesmaria de 1798

Sesmaria relativa a terras devolutas na paragem chamada Passatempo, termo de São José (atual Tiradentes), Comarca do rio das Mortes (região de influência das atuais cidades de São João DEL Rei e Tiradentes/ MG, mais próxima da cidade de Resende Costa/ MG).

Não sei localizar bem a região das citadas terras, porque havia já naquela época a Capela de Passatempo e, hoje, existe a cidade de Passatempo/ MG.

Francisca Cândida de Resende residia na Fazenda dos Campos Gerais, que antes havia sido de seu pai, o Inconfidente Capitão José de Resende Costa, citado acima.

Ela é uma 5ª avó minha, e seu marido (o Capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim) ficou na condição de fiel depositário dos bens do Inconfidente, quando este foi degredado para a África, como já escrevi.

Francisca Cândida de Resende foi batizada pelo capelão padre Matheus Fischer, em 4-ABR-1769, na Capela de Nossa Senhora da Penha de França da Laje (atual Resende Costa), conforme documento do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei (fls. 300, livro 7, caixa 3, estante 01 – São José).

Ela casou-se em 3-MAR-1791 com o capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim, na Capela de Nossa Senhora da Penha de França da Laje (atual Resende Costa/ MG) e com a celebração do Capelão, Padre João José de Carvalho, conforme documento do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei [fls. 51 e 51 verso, ou 57 e 57 verso (há dois números nas folhas), livro 24, caixa 10, estante 01 – São José].

Ela foi inventariante de seu marido, o Capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim, que faleceu, com testamento, em 7-MAR-1837. Ela faleceu, com testamento feito aos 14-MAIO-1843, e com Codicilo (Documento do Arquivo Histórico do Museu Regional de São João Del Rei – IPHAN – 13ª SR, referência: Livro 7 de São José, fls. 30 a 36). O citado Codicilo está no fim da Fl. 35 e na 35v do documento, a aprovação foi aos 14-MAIO-1843, e **a abertura aos 14-JUN-1845 (esta pode ser a sua data de falecimento).**

Ela era avó, por parte de pai, do Segundo Barão de Leopoldina, Doutor José de Resende Monteiro (Barão por decreto de 19-JUL-1879).

Manoel Alves de Rezende – Sesmaria de 1798

Sesmaria relativa a terras devolutas na paragem chamada Sítio da Forquilha, na freguesia de Congonhas do Campo, da Comarca de Ouro Preto, Bispado de Mariana (região da atual cidade de Congonhas/ MG: onde ficam algumas das famosas

esculturas do Aleijadinho). Suas terras divisavam com as terras de um outro Rezende, Manoel Gomes de Rezende.

As ditas terras se compunham de capoeiras e campos e confrontavam de um lado com a estrada que vai para Congonhas e São Gonçalo do Bação, e com as terras que foram de Francisco Tavares do Rego, e de outro lado com o sítio do Pires, com as terras que foram de Manoel Pires Marinho, com as terras de Manoel Gomes de Rezende, e com as de José Gonçalves de Barros.

O autor Raimundo José da Cunha Matos, citado acima, informa sobre a região de Congonhas do Campo. Havia a freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do Arraial de Congonhas do Campo, com a criação da paróquia no ano de 1748, por alvará de 6-NOV-1746, tendo como igreja filial a Capela do Bom Jesus de Matosinhos, fundada por Feliciano Mendes, com a licença régia de 9-JAN-1758. Desta Capela dependiam as seguintes Capelas filiais curadas: Nossa Senhora da Boa Morte – São Gonçalo – Santa Ana – Senhor do Bom Fim – Nossa Senhora da Piedade – Santa Cruz do Salto – do Brumado – do Redondo – do Suaçuí – Santa Quitéria – e Nossa Senhora das Necessidades, do Rio do Peixe.

Sobre a pessoa, Manoel Alves de Rezende, e sobre a família Alves de Rezende, deixo esta tarefa para quem se sinta habilitado.

Padre Gabriel da Costa Rezende – Sesmaria de 1798

Sesmaria relativa a terras devolutas, localizadas na paragem chamada a Boa Vista, na Aplicação da Capella Nova do Desterro, da Freguesia de Santo Antonio, da Villa de São José (atual Tiradentes/ MG), Comarca do Rio das Mortes.

As citadas terras divisavam por um lado com a Fazenda que havia sido de Antônio de Miranda Varela, por outro lado com a Fazenda que havia sido do falecido Jerônimo Ribeiro, com a do falecido Francisco Pinto Rodrigues, e a Fazenda da Ponte Alta do falecido Bernardo Martins. **(Este Capitão Francisco Pinto Rodrigues era, também, um meu 6º avô, e residia na Fazenda do Ribeirão de Santo Antônio, do atual município de Resende Costa/ MG. Ele era avô da Condessa de Cedofeita, Dona Maria, e era bisavô, por parte de mãe, do Barão de Santa Helena – barão por decreto de 13-JUN-1876 – José Joaquim Monteiro da Silva, que era sobrinho do Barão de Bertioiga).**

O padre Gabriel da Costa Resende foi batizado aos 27-JAN-1738, conforme documento do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei (referência: fls. 131v, livro 02, caixa 01, estante 01 – Prados).

Ele foi ordenado sacerdote aos 24-SET-1762, por Dom Frei Manuel da Cruz, bispo da, então, Diocese de Mariana/ MG: ele foi o 211º padre ordenado pelo citado bispo.

Ele foi Coadjutor em Prados/ MG e Capelão em Lagoa Dourada/ MG. Ele era irmão do Inconfidente, o Capitão José de Resende Costa e do Capitão Antônio Nunes de Resende, e tio da Francisca Cândida de Resende, citados acima.

Francisco de Rezende – Sesmaria de 1801

Sesmaria relativa a terras existentes na sua Fazenda, na Freguesia de Curral Del Rey, Termo da Vila do Sabará, Comarca do Rio das Velhas. Eram terras que divisavam com as de Antônio Rodrigues da Fonseca, com as de Bento da Costa, com as de José Antônio de Mattos, e com suas próprias terras.

A sua região está mostrada acima, no item 9 da Comarca do Rio das Velhas.

Sobre a pessoa, Francisco de Rezende, e sobre a sua família, deixo esta tarefa para quem se sinta habilitado.

Joze de Rezende – Sesmaria de 1801

Sesmaria relativa a terras devolutas, na Fazenda da paragem de Santa Quitéria, da freguesia do Curral Del Rei, Termo da Villa de Sabará, Comarca do Rio das Velhas, Bispado de Mariana.

As ditas terras confrontavam com as de Antônio Rodrigues da Fonseca, com as de Bento da Costa, com as de José Antonio de Mattos, com as de Manoel Ribeiro de Souza, e com as de Manoel Moreira Ribeiro.

A sua região está mostrada acima, no item 9 da Comarca do Rio das Velhas.

Sobre a pessoa, José de Rezende, e sobre sua família, deixo para quem se sinta habilitado.

Joze de Rezende Costa – Sesmaria de 1817

Sesmaria relativa a terras devolutas, que existiam nas margens do Rio Paranaíba, no lugar do Ribeirão do Pissarrão, e na Estiva do Julgado de São Domingos do Araxá.

Estas terras confrontavam pelo nascente com a demarcação dos Índios, pelo poente com a Fazenda de José Pereira, pelo sul com as terras do falecido Manoel Garcia de Carvalho, e pelo norte com a demarcação da Aldeia do Rio das Pedras.

De acordo com o autor Raimundo José da Cunha Matos, já citado, a freguesia de São Domingos do Araxá, Minas Gerais, Bispado de Goiás, foi fundada no ano de 1794 e elevada à condição de paróquia por ordem do prelado de Goiás. Tinha as seguintes igrejas filiadas intramuros: Santa Rita – São Sebastião; e as seguintes igrejas filiais curadas extramuros: Capela de São Pedro de Alcântara, do Arraial do mesmo nome – Capela de São Francisco das Chagas (ou de Assis) do Campo Grande, do Arraial do mesmo nome, que estava em construção – Capela de Santa Ana, do Arraial da Barra do Espírito Santo – Capela de Nossa Senhora do Patrocínio, do Arraial do mesmo nome (concluída em 1824) – Capela de Nossa Senhora do Carmo, do Arraial do mesmo nome – e Capela de Santa Ana, do Arraial de Santa Ana de Pouso Alegre (ou Carabandela).

Não sei se este José de Rezende Costa é o mesmo Conselheiro José de Resende Costa, filho do Capitão José de Resende Costa e inconfidente como o seu pai. Segundo o autor Arthur Rezende, em seu livro “Genealogia Mineira”, este inconfidente (o filho) voltou para o Brasil no fim do ano de 1809 e faleceu em 1841, há um seu filho cuja esposa era natural de Araxá/ MG e há neto dele nascido em Araxá.

Quem estiver fazendo a genealogia do Conselheiro José de Resende Costa poderá esclarecer a minha dúvida.

Francelina Carneira de Rezende – Sesmaria de 1817

Sesmaria da mesma região do José de Resende Costa, recebedor da sesmaria anterior a esta: eram terras devolutas nas margens do Rio Paranaíba, Julgado de São Domingos do Araxá, no Ribeirão do Pissarrão e Estiva. As ditas terras faziam divisa pelo nascente com a demarcação dos Índios, pelo poente com a Fazenda de José Pereira, pelo sul com as terras do falecido Manoel Garcia de Carvalho, e pelo norte, com a demarcação da Aldeia do Rio das Pedras.

É interessante notar que Francelina Carneira de Rezende tinha o mesmo sobrenome da esposa de Antônio Pereira de Rezende, que se chamava Anna Carneiro de Rezende. Este Antônio Pereira de Rezende era filho do Conselheiro José de Resende Costa, o inconfidente filho, de acordo com o autor Arthur Rezende. Quem estiver estudando este ramo da família Res(z)ende vai entender bem esta questão.

Jozé Alves de Rezende – Sesmaria de 1821

Sesmaria da região do Julgado do Desemboque, na paragem chamada o Monjolinho, onde havia terras devolutas, que partiam pelo poente com a Sesmaria já medida a Bento José de Godois, pelo nascente pela estrada que vai para Goiás, pelo norte com o Rio das Velhas, e pelo sul com o Rio Uberaba. O suplicante queria estas terras por legítimo título.

Segundo o autor Raimundo José da Cunha Matos, havia a freguesia de Nossa Senhora do Desterro, do Arraial do Desemboque, Minas Gerais, Bispado de Goiás, fundada em 1764 e elevada a paróquia curada em 9-JAN-1768. Tinha como igrejas filiais extramuros: Capela de São João Batista, do Arraial do mesmo nome, da Serra da Canastra – Capela do Santíssimo Sacramento, do Arraial do mesmo nome.

Sobre dados de família, deixo a quem estiver estudando o ramo Alves de Rezende.

Dezembargador Estevão Ribeiro de Rezende – Sesmaria de 1825

Sesmaria da região dos Sertões do Rio Doce, Termo da Vila Nova da Rainha, em Barra do Callado Grande, na margem esquerda do Rio Piracicaba, poucas

léguas acima de sua confluência com o Rio Doce. Eram referentes a terras devolutas, as quais não tinham confrontações definidas.

A região de Vila Nova da Rainha está mostrada no item 11 da Comarca do Rio das Velhas e Bispado de Mariana, acima; e sobre o Rio Piracicaba, no item 15 dos mesmos Comarca e Bispado.

Estevão Ribeiro de Rezende era Barão com Grandeza por decreto de 12-OUT-1825, Conde por decreto de 12-OUT-1826, e Marquês por decreto de 11-OUT-1848. Ele era filho do Coronel Severino Ribeiro e de Josefa Maria de Rezende, primo de Francisca Cândida de Resende, e sobrinho do inconfidente Capitão José de Resende Costa, do Capitão Antônio Nunes de Resende e do Padre Gabriel da Costa Resende, recebedores das sesmarias acima. Há informações mais detalhadas sobre eles no livro que estou terminando de escrever.

O Marquês de Valença era, ainda, pai do Barão de Resende (barão por decreto de 7-MAIO-1887), Estevão Ribeiro de Sousa Resende; do Segundo Barão de Valença (por decreto de 17-JUN-1882), Pedro Ribeiro de Sousa Resende; do Barão de Geraldo Resende (por decreto de 19-JUN-1889), Geraldo Ribeiro de Sousa Resende; do Barão de Lorena (por decreto de 7-OUT-1853), Estevão Ribeiro de Resende; e da Condessa de Carambolas, Francisca de Sousa Resende. Ele era, também, avô por parte de mãe do Barão de Conceição da Barra (por decreto de 11-JUL-1888), José Resende de Carvalho; da Baronesa de Pote Nova, Marianna Eleuthéria de Carvalho, que era irmã do Barão de Conceição da Barra; e, por parte de pai, da Condessa de Serra Negra, Maria de Sousa Resende, que era filha do Segundo Barão de Valença. Ele, finalmente, o Barão de Avelar de Resende (barão por decreto de 9-SET-1882), Quirino de Avelar Monteiro de Resende era neto, por parte de pai, de Leonarda Maria de Resende, irmã do Marquês de Valença.

Ilídia Mafalda de Souza Queiros de Rezende – Sesmaria de 1825

A região desta sesmaria é a mesma da sesmaria anterior: na Barra de Callado Grande, na margem esquerda do Rio Piracicaba, poucas léguas acima de sua confluência com o Rio Doce, Termo da Villa Nova da Rainha. Eram terras devolutas que confrontavam com a Sesmaria do Desembargador Estevão Ribeiro de Rezende e pelos mais lados com o Sertão devoluto.

Esta região está mostrada nos itens 11 e 15 da Comarca do Rio das Velhas, Bispado de Mariana, acima.

Acredito que Ilídia Mafalda de Sousa Queirós de Rezende tenha sido a Marquesa de Valença, casada com Estevão Ribeiro de Resende, da sesmaria anterior, porque o autor Arthur Rezende colocou em seu livro que a esposa do Marquês se chamava Ilídia Mafalda de Sousa Resende.

Quem estiver estudando este ramo da família vai esclarecer sobre isso.

Anna Esmeria de Rezende – Sesmaria de 1825

Sesmaria relativa a terras devolutas na margem esquerda do Rio Piracicaba, poucas léguas acima da sua confluência com o Rio Doce, Termo da Vila de Caeté.

Também esta região está mostrada nos itens 11 e 15 da Comarca do Rio das Velhas, Bispado de Mariana, acima.

Anna Esméria de Resende era filha do Coronel Geraldo Ribeiro de Resende (da sesmaria seguinte), sobrinha do Marquês de Valença, já citado, e foi casada com o Alferes Francisco Pinto de Sousa. Este Alferes Francisco Pinto de Sousa foi testamenteiro de sua mãe, Bernarda de Proença Góis e Lara, e era neto (por parte de mãe) do Capitão Francisco Pinto Rodrigues, já citado.

Coronel Geraldo Ribeiro de Rezende – Sesmaria de 1825

Sesmaria relativa a terras devolutas, na Barra do Callado Grande, na margem esquerda do Rio Piracicaba, poucas léguas acima da sua confluência com o Rio Doce, Termo da Vila de Caeté.

Também esta região está mostrada nos itens 11 e 15 da Comarca do Rio das Velhas, Bispado de Mariana, acima.

O Coronel Geraldo Ribeiro de Rezende era irmão do Marquês de Valença, da sesmaria acima.

O autor Sebastião de Oliveira Cintra, em seu livro “Efemérides de São João Del Rei” – 1967, fez constar que aos 19-JAN-1831 Dom Pedro I chegou a São João Del Rei/ MG, e que aos 22-JAN-1831 ele se hospedou na Fazenda da Cachoeirinha, que era de propriedade do Coronel Geraldo Ribeiro de Resende.

Ele era pai do Coronel José Ribeiro de Resende, Barão de Juiz de Fora (barão por decreto de 15-JUN-1881), cujo filho, Geraldo Augusto de Resende, era o Barão do Retiro (por decreto de 11-AGO-1887); e seu outro filho, José Ribeiro de Resende Filho, era o Barão do Rio Novo (por decreto de 20-AGO-1889).

Uma outra filha do Coronel Geraldo Ribeiro de Resende, chamada Anna Esméria de Resende, foi a recebedora da sesmaria anterior.

Há mais informações sobre ele no livro que estou terminando de escrever.

Íntegra das cartas de sesmarias

SC - 112, folhas 121, 121v e 122

(Folhas 121)

Francisco Gomes Resende, e Manoel de Viveiros de Arruda

Jozé Antonio Freire de Andrada Cavalleiro Proffecho na Or/dem de Christo, Tenente Coronel da Cavallaria, e Governador in/terino das Capitánias das Minas Geraes, e Rio de Janeiro, etc. Faço/ saber aos que esta minha Carta de Cesmária virem que tendo respeito a me Re/presentarem por sua petição Francisco Gomes Rezende, e Manoel de/ Viveiros de Arruda, que elles eram Senhores, e possuidores do Citio chamado / o Saco junto ao Corrigo de Jequetibá mirim, Comarca do Rio das Ve/lhas que ouverão por sy, e seus passados como primeiros povoadores, á sete / para oito annos, cultivando as terras, e matos do dito Citio que contestava / a sua marcação pela parte do Norte com o Padre Joaquim de Souza, / do Sul, com Domingos Pinto Carneiro, do Nascente, com terras da / Contenda do mesmo Domingos Pinto Carneiro contra Caetano Ferreira, / e do poente com a estrada das Aboboras; e por que querião possuir // **(Folhas 221v)** possuir as ditas terras, e matos, com justo, e verdadeiro titulo, me / pedião por fim, e concluzão de sua petição lhes mandasse dellas pas/sar sua Carta de Cesmária, de meya Legoa de terra em quadra / de que esta se lhes prehenchece na largura, quando no comprimento / lhe fatace, fazendo pião onde mais conveniente fosse, na forma / das ordens de Sua Magestade ao que atendendo eu, e ao que responderão / os Officiaes da Camera da Villa do Sabará, e os Dignissimos Doutores Provedor / da Fazenda Real, e procurador da Coroa, e Fazenda desta Capi/tania, a quem ouvvy, de se lhes não offerecer duvida na conceção / desta Cesmária, visto terem os Supplicants justificado por testemunhas / na forma da nova ordem do dito Senhor, não terem outra Cesmária / nem pertenderem esta para alguá outra pessoa, e tãobem por não em/contrarem inconveniente que a prohibisse, pela faculdade que Sua Magestade / me permite nas Suas Reaes Ordens, e ultimamente na de 13 de Abril / de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos mora/dores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta faço, / de Conceder em nome de Sua Magestade aos ditos Francisco Gomes Rezende / e Manoel de Viveiros de Arruda,, por Cesmária, meya Legoa de terra / em quadra, que comprehenderá o Sitio chamado o Saco, cito junto ao / Corrigo de Jequetibá merim que os Supplicants ouverão por sy, e seus passados / como primeiros povoadores, a sete para oito annos, e dentro das mais con/frontaçoes assimamencionadas, fazendo pião aonde pertencer, com de/claração porém que serão obrigados dentro em hú anno que se contará da data / desta, a demarca-la judicialmente, sendo para esse efeito notificados os ve/zinhos com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça, e e/lles o serão tãobem a povoarem, e cultivarem, a dita meya Legoa / de terra, ou parte della, dentro em dous annos a qual nao comprehenderá, ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo, ficará / de huá, e outra banda delle, a terra que baste para o uzo publico dos passa/geiros, e de huá das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará Li/vre meia Legoa de terra em quadra para Comodidade publica, e de quem / arrendar a dita passagem como determina a nova Ordem do dito Senhor // **(Folhas 122)** Senhor de 11 de Março de 1754, rezervandos os Citios / dos Vezinhos com quem partir a referida meya Legoa de terra / desta Cesmária, suas vertentes, e logradouros, sem que elles com / este pretexto se

queirão apropriar de demaziadas em preju/izo desta mercé que faço aos Suplicantes, os quais não impedirão a re/partição dos descobrimentos de terras Mineraes que no tal / Citio hajão, ou possão haver, nem os Caminhos, e Serventi/as publicas, que nelle ouver; e pelo tempo adiante pareça con/veniente abrir para melhor utilidade do bem commum, e pos/suhirão a dita meya Legoa de terra com condição de nella não / sucederem Religiõens por titullo algum, e acontecendo possuilla será com o en/cargo de pagarem della Dizimos, como quaesquer Seculares, e serão outro/sim obrigados a mandarem requerer a Sua Magestade pelo Seu Conselho Ultrama/rino Confirmação desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos / que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e preju/izo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devo/luta a dita meya Legoa de terra, dando-se a quem a denunciar, tudo na forma / das Ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê / posse aos Supplicantes da referida meya Legoa de terra em quadra, compre/hendendo nella o Sitio chamado o Saco, cito junto ao Corrigo do Jequeti/bá mirim, que os mesmos Supplicantes houverão por sy, e seus paçados, como primeiros / povoadores, a sete para oito annos, feita primeyro a demarcação, e notificação / como nesta ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e assento nas / costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. / E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmária, por duas / vias, por mim assignada, e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cum/prirá inteiramente como nella se contém, Registrando-se nos Livros da Secretaria / deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar / do Ouro Preto a dize nove de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor / Jezus Christo de mil settecentos cincoenta e seis. O Secretario Jozeph / Cardozo Peleja a fez escrever. Jozé Antonio Freire de Andrada. //

SC - 122, Folhas 74, 74v, 75 e 75v

(Folhas 74)

Francisco de Alvelos Rezende

Joze Antonio Freyre de Andrada Cavaleiro Professo / na Ordem de Chrysto, Tenente Coronel da Cava/laria, e Governador interino das Capitánias das Mi/nas Geraes, e Rio de Janeiro, etc. Faço saber aos que / esta minha Carta de Cesmária virem que ten/do respeito a me Representar por sua petição / Francisco de Alvelos Rezende, clerigo in minoribus (it) morador / nesta Vila que na paragem chamada a Caza / da moeda em a Paroupeba termo desta mesma Vila, / se achavão bastantes mattos virgens, e capoens / com terras devolutas, que pelo nascente comfrontavão / com terras do Alferes Manoel Mendes Mon/teiro, e com as de Manoel Francisco, e do Poente com / as de Caetano Joze, e Bernardo Ferreira Trigaes, e / este cedera a Simão Ribeiro, e com terras do Tenente / Manoel de Azevedo Sylva, e porque o Supplicante queria / possuhir os dittos mattos e capoeiras devolutas com / Legítimo e verdadeiro titulo me pedia por fim // **(Folhas 74v)** por fim e concluzão de sua petiçam lhe mandasse / nellas passar Carta de Cesmária de meya / Legoa de terra em quadra na dita paragem, e que / fizesse pião onde melhor lhe conviess na forma / das

Ordens de Sua Magestade ao que attendendo eu / e ao que responderão os Officiaes da Camara desta / Vila e os Dignissimos Doutores Provedor da Fazenda Real, e Pro/curador da Coroa e Fazenda desta Capita/nia, a quem ouvi, de se lhes não offerecer duvida / na concessão desta Cesmaria visto ter o Supplicante / justificado por testemunhas na forma da nova or/dem do dito Senhor, não ter outra Cesmaria nem / pertencer esta para, outra alguma pessoa e / tambem por não encontrarem inconveniente que / a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade me / permite nas suas Reaes Ordens e ultima/mente na de treze de Abril de mil sette/centos e trinta e oito, para conceder Cesmarias / das terras desta Capitania aos moradores / della que mas pedirem. Hey por bem fazer / mercê, como por esta faço, de Conceder em no/me de Sua Magestade ao dito Francisco de Avelos / Rezende Clerigo inminoribus por Cesmaria / meya Legoa de terra em quadra, dentro das / mais confrontaçoes acima mencionadas / fazendo pião aonde pertencer com de/claração porem que sera obrigado den/tro em hum anno, que se contará da data desta / a demarcala judicialmente, sendo para esse / effeito notificados os vezinhos com quem / partir para alegarem o que for a bem de / sua Justiça; e elle o será tambem a povo/ar, e Cultivar a dita meya Legoa de terra ou / parte della dentro em dous annos a qual / não comprehenderá ambas as margens de / algum Rio navegavel, porque neste cazo / ficará de huma e outra banda delle a terra // **(Folhas 75)** a terra que baste para o uzo publico dos Pas/sageiros, e de huma das bandas junto a pas/sagem do mesmo Rio se deyxará Livre / meya Legoa de terra em quadra para Com/modidade publica, e de quem arrendar a dita / passagem, como determina a nova / Ordem do dito Senhor de 11 de Março de 1754, / rezervando os Citios dos Vizinhos com quem / partir a referida meya Legoa de terra / desta Cesmaria, Suas Vertentes, e Logradou/ros, sem que elles com este pretexto se / queirão apropriar de demaziadas em / prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante o / qual não impedirá a repartição dos / descobrimentos de terras mineraes, que / no tal Citio hajão, ou possão ha/ver, nem os Caminhos, e Serventias publicas / que nelle ouver; e pelo tempo adiante / pareça conveniente abrir para melhor uti/lidade do bem comum, e possuhirá a dita / meya Legoa de terra com condição de / nella não succederem Religioens por titulo / algum, e acontecendo possuhila será / com o encargo de pagarem della Dizi/mos, como quaesquer Secculares, e será / outrosim obrigado a mandar requerer / a Sua Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino Confir/mação desta Carta de Cesmaria dentro em / quatro annos, que correrão da data des/ta a qual lhe concedo salvo o Direito Regio / e prejuizo de terceiro, e faltando ao referi/do não terá vigor, e se julgará por devoluta / a dita meya Legoa de terra dando-se a quem / a denunciar tudo na forma das Ordens do dito // **(Folhas 75v)** do dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro a que / tocar dê posse ao Suplicante da referida meya / Legoa de terra em quadra, feita primeiro / a demarcação, e notificação como nesta / Ordeno, de que se fara termo no Livro a que per/tencer, e assento nas costa desta para a todo / o tempo constar o referido na forma do / Regimento. E por firmeza de tudo lhe man/dei passar esta Carta de Cesmaria por duas / vias por mim assinada, e sellada com o / Sello de minhas armas, que se cumprirá inteira/mente como nella se contem, Registrando-se / nos Livros da Secretaria deste

Governo e onde / mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa / Senhora do Pilar do Ouro Preto a onze de / Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor / Jezus Christo de mil Settecentos cincoenta / e oito. O Secretario Manoel Francisco da Costa / Barros a fez escrever. Joze Antonio / Freyre de Andrada. /

SC - 122, Folhas 170v, 171 e 171v

(Folhas 170v)

O Alferes Antonio Gomes Rezende

Joze Antonio Freyre de Andrada Cavaleiro Professo na / Ordem de Chrysto, Coronel da Cavalaria e Governa/dor interino das Capitancias das Minas Geraes, e Rio / de Janeiro, etc. Faço saber aos que esta minha Carta / de Cesmaria virem, que tendo respeito a me Re/prezentar por sua petição o Alferes Antonio Gomes / Rezende, que elle ouvera por titulo de compra que fize/ra a Manoel Leite de Amarante huá rossa cita / na paragem chamada o alto do morro de Deos / te Livre freguezia da Ititiaya, termo desta Vila a qual / rossa confrontava de huá banda com terras do / Tenente Domingos Ferreira da outra com as de Francisco Dias / Pinheiro e com as de Manoel Gonçalves de Mello, e Ra/fael Pinto, e porque o Suplicante queria possuir a / mesma rossa com Legitimo e mais verdadeiro titulo me / pedia por fim e conclusão de sua petiçam lhe manda/sse della passar Carta de Cesmaria e desta fizesse / pião onde mais conveniente fosse na forma das or/dens de Sua Magestade ao que attendendo eu e ao que res/ponderão os Officiaes da Camara desta Vila e os / Dignissimos Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa e / Fazenda desta Capitania, a quem ouvi, de se lhes não / offerecer duvida na concessão desta Cesmaria vis/to ter o Supplicante justificado por testemunhas, na forma / da nova ordem do dito Senhor, não ter outra Cesmaria / nem pertender esta para outra alguma pessoa / e tambem por não encontrarem inconveniente que / a prohibisse pela facultade que Sua Magestade me permiti/te nas suas Reaes Ordens e ultimamente na de 13 / de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das ter/ras desta Capitania aos moradores della que / mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por es/ta faço, de conceder em nome de Sua Magestade ao dito / Alferes Antonio Gomes Rezende por Ces/maria meya Legoa de terra em quadra, den/tro das mais confrontaçoes acima menciona/das fazendo pião aonde pertencer; com declara/ção porem que sera obrigado dentro em hum / anno, que se continuará da data desta a // **(Folhas 171)** demarcala judicialmente, sendo para esse / effeito noteficados os vezinhos com quem par/tir para alegarem o que for a bem de sua Jus/tiça; e elle o será tambem a povoar, e Culti/var a dita meya Legoa de terra ou parte della den/tro em dous annos, a qual não comprehen/derâ ambas as margens de algum Rio na/vegavel, porque neste cazo ficará de huá / e outra banda delle a terra que baste para / o uzo publico dos Passageiros, e de huma / das bandas junto a passagem do mesmo / Rio se deyxará Livre meya Legoa de / terra em quadra para Comodidade publi/ca, e de quem arrendar a dita passagem, como / determina a nova Ordem do dito Senhor / de onze de Março de mil settecentos cin/coenta e quatro, rezervando os Citios dos / Vezinhos com quem partir a refferida meya / Legoa de terra em quadra, digo, de terra des/ta Cesmaria, Suas Vertentes, e Logradouros, sem /

que elles com este pretexto se queirão a/propriar de demaziadas em prejuizo desta / mercé que faço ao Suplicante o qual não impe/dirá a repartição dos descobrimentos de / terras mineraes, que no tal Citio hajão ou / possam haver, nem os Caminhos e Serventias / publicas que nelle ouver; e pelo tempo / adiante pareça conveniente abrir para me/lhor utilidade do bem comum, e possuirá / a dita meya Legoa de terra com condição de / nella não succederem Religioens por titulo al/gum, e acontecendo possuila será com o / encargo de pagarem della Dizimos / como quaesquer Seculares, e será ou/trosim obrigado a mandar requerer a / Sua Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino confirmação desta // **(Folhas 171v)** desta Carta de Cesmária dentro em quatro annos / que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo / o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao / referido não terá vigor, e se julgará por devolu/ta a dita meya Legoa de terra dando-se a quem a de/nunciar tudo na forma das Ordens do dito do dito Senhor. Pelo / que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Supli-cante / da referida meya Legoa de terra em quadra, / feita primeiro a demarcação, e notificação como nesta / ordeno, de que se fara termo no Livro a que perten/cer, e assento nas costas desta para a todo o tempo / constar o referido na forma do Regi-mento. E por / firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta / de Cesmária por duas vias por mim assinada, e sela/da com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem Registan/do-se nos Livros da Secretaria deste Governo e onde mais / tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do / Ouro Preto a vinte e oito de Fevereiro Anno do / Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil / Settecentos cincoenta e nove. O Secretario / Manoel Pinto de Azevedo a sobescreveo. Jo/ze Antonio Freyre de Andrada. /

SC 125, folhas 5, 5v, 6 e 6v

(Folhas 5)

Jozé de Rezende e Costa

Jozeph Antonio Freyre de Andrada, / Cavaleiro Professo na ordem de Chris-to, Co/ronel da Cavalaria, e Governador interino / desta Capitania das Minas Geraes, etc. Faço / saber aos que esta minha Carta de Cesmária / virem que tendo respeito a me Representar / por sua petição Jozeph de Rezende Cos/ta, que elle estava de posse de hum Citio / chamado a boa vista nos campos Geraes, ter/mo desta digo termo da vila de São Jo/zeph desta Comarca do Rio das Mor/tes, e porque a queria possuir o dito Citio / com mais Legitimo, e verdadeiro titulo / me pedia lhe mandasse nelle passar Carta de / Cesmária de meya Legoa de Terra em qua/dra, e que este fizesse peão onde mais / conveniente fosse na forma das ordens / de Sua Magestade, ao que attendendo eu, e ao que res/ponderão os Officiaes da Camara da Villa de São Jozeph, desta Comarca do Rio das / Mortes, e os Doutores Dezembargador Provedor da Fazenda Re // **(Folhas 5v)** Real, e Procurador da Coroa, e Fazenda des/ta Capitania, a quem ouvi, de se lhes não offe/rececer duvida na concessão desta Cesmária, vis/to ter o Suplicante justificado por testemunhas não / ter outra Cesmária, nem pertender esta para / outra alguma pessoa, e tãobem por não encontra/rem inconveniente, que a prohibisse pela fa/culdade, que Sua Magestade me permite nas Suas Re/aes Ordens,

e ultimamente na de treze de A/bril de mil settecentos e trinta e oito para / para conceder Sesmarias das terras desta Ca/pitania aos moradores della que mas pe/direm. Hey por bem fazer mercê, como por / esta faço, de Conceder em nome de Sua Magestade / ao dito Jozeph de Rezende Costa, por / Cesmaria meya Legoa de terra em quadra, / dentro das confrontaçoes assim mencionadas, fazendo peão onde convier com / declaração porem que será obrigado den/tro de hum anno, que se contará da data des/ta, a demarcalla judicialmentes sendo para / esse effeito notificados os vizinhos com quem / partir para allegarem o que se for a bem de sua / justiça, e elle o será tãobem para povoar, e cul/tivar a dita meya Legoa de terra, ou parte / della, dentro em dous Annos, a qual nao com/prehenderá ambas as margens de algum / Rio navegavel, porque neste cazo, ficará / de huma, e outra banda delle a terra que / baste para o uzo publico dos Passageiros, e de / huma das bandas junto a passagem do mes // **(Folhas 6)** mo Rio se deixará livre meya Legoa de / terra em quadra para Comodidade pu/blica, e de quem arrendar a dita passagem / como determina a nova Ordem do dito Se/nhor de onze de Março de mil settecentos / sincoenta e quatro, rezervandos os Citios / dos Vizinhos com quem partir a refferida / meya Legoa de terra desta Sesmaria, Suas / Vertentes, e Logradouros, sem que elles com / este pretexto se queirão apropriar de de/maziadas em prejuizo desta mercê que faço / ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição / dos descobrimentos de terras mineraes que / no tal Citio hajão, ou possão haver, nem / os Caminhos, e Serventias publicas que / nelle houver; e pelo tempo adiante pa/reça conveniente abrir para melhor uti/lidade do bem cômum, e possuirá a dita / meya Legoa de terra com condição de ne/la não succedem Relligioens por / titulo algum, e acontecendo possuilas / sera com o encargo de pagarem della / Dizimos, como quaes/quer Seculares, e será outrosim obri/gado a mandar requerer a Sua Magestade pe/lo Seu Conselho Ultramarino confir/mação desta Carta de Cesmaria dentro / em quatro annos, que correrão da data des/ta, a qual lhe concedo salvo o Direito Re/gio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao / referido não terá vigor, e se julgará por / devoluta a dita meya Legoa de terra / dando-se a quem a denunciar, tudo na forma // **(Folhas 6v)** das Ordens do dito Senhor. Pelo que man/do ao Ministro, a que tocar dê posse / ao Suplicante da referida meya Legoa de ter/ra em quadra, feita primeiro a demarcação, / e notificação, como nesta ordeno, de que / se fará termo no Livro a que tocar, e / assento nas costas deste para a todo o tem/po constar o referido na forma do Regi/mento; E por firmeza de tudo lhe mandei / passar esta por mim assignada, e sellada / com o Sello de minhas Armas, que se cum/prirá inteiramente como nella se conthem, / Registando-se nos Livros da Secretaria deste / Governo, e onde mais tocar. Dada nesta / Villa de São João de El Rey do Rio das / Mortes aos 12 de Junho anno do Nacimen/to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil / settecentos sincoenta e nove. Jozeph / Pereyra da Cunha, que sirvo de Secre/tario no impedimento do actual Manoel / Pinto de Azevedo a fiz. Jozeph An/tonio Freyre de Andrada. //

SC - 127, Folhas 76v, 77, 77v

(Folhas 76v)

Sylvestre Botelho Rezende

Joze Antonio Freyre de Andrada Cavaleiro Professo na Ordem de Chrysto / Coronel da Cavalaria e Governador interino desta Capitania / das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de / Cesmária virem, que tendo respeito a me Representar / por sua petição Sylvestre Botelho Rezende, que elle ouve/ra por titulo de compra que fizera a Francisco do Rego / Barros, Antonio Valente, e a Joze Gonçalves de Mendonça / humas posses de terras, e cazas na paragem chamada / o Ribeiro fundo freguezia da Campanha do Rio Verde / Comarca do Rio das Mortes debaixo da Serra do [Itacy] entre Rio Verde, e o Ribeirão chamado o Rio do peixe que / dezagua no dito Rio verde abaixo do engenho do Capitam / Thomé Martins da Costa; e porque o Suplicante queria possuir / as ditas terras por estarem devolutas com verdadeiro / titulo me pedia lhe mandasse nellas passar Carta de / Cesmária de meya Legoa de terra em quadra, compre/hendendo nela a posse da cobiça, e do Capão dos porcos / correndo para as cazas do mesmo Suplicante, e do Corrego do Ca/valo para dentro, e a posse da rossa grande, e a posse / de Antonio Valente, e das posses de Jozé Gonçalves de / Mendonça no Ribeirão chamado o Rio do peixe, e da / posse chamada o Ribeirão das Ninfas, e da posse chamada / o Capão da barra do dito Ribeiro fundo [e nelle entestar] / com terras de Manoel Lourenço e com o Capão chamado / do ranchinho no Caminho que vay do Itacy para a fazenda / do mesmo Suplicante, e que fizesse pião onde mais conveniente / fosse, na forma das ordens de Sua Magestade ao que attenden/do eu, e ao que responderão os Officiaes da Camara da Vila / de São João de ElRey, e os Dignissimos Doutores Provedor da Fazenda Real, e Procurador / da Coroa e Fazenda desta Capitania, a quem ouvi, de se lhes não / offerecer duvida na concessão desta Cesmária visto ter o Supplicante / justificado por testemunhas, na forma da nova ordem do dito Senhor não / ter outra Cesmária nem pertender esta para outra alguma / pessoa, e tambem por não encontrarem inconveniente, que a / prohibisse pela facultade que Sua Magestade me permite nas // **(Folhas 77)** nas suas Reaes Ordens e ultimamente na de 13 / de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das / terras desta Capitania aos moradores della que / mas pedirerem. Hey por bem fazer mercê, como por esta / faço, de conceder em nome de Sua Magestade a Sylvestre / Botelho Rezende por Cesmária meya Legoa / de terra em quadra, sem interpulação de / outras ainda que sejam inuteis dentro das / confrontações acima mencionadas fa/zendo pião aonde pertencer; com declaração / porem que sera obrigado dentro em hum / anno, que se continuará da data desta a de/marcala judicialmente, sendo para esse effeito / notificados os vezinhos com quem partir para ale/garem o que for a bem de sua Justiça; e elle o será / tambem a povoar, e Cultivar a dita meya / Legoa de terra ou parte della dentro em dous / annos, a qual não comprehenderá ambas as / margens de algum Rio navegavel, porque / neste cazo ficará de huá e outra banda / delle a terra, que baste para o uzo publico dos / Passageiros, e de huma das bandas junto a pas/sagem do mesmo Rio se deyxará Livre meya / Legoa de terra em quadra para Comodidade publi/ca, e de quem arrendar a dita passagem, como determi/na a nova Ordem do dito Senhor de onze de Março / de mil settecentos cincoenta e quatro rezer/vando os Citios dos Vezinhos com quem

partir a refferida me/ya Legoa de terra desta Cesmaria, Suas Vertentes / e Logradouros, sem que elles com este pretexto / se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta // **(Folhas 77v)** desta mercé que faço ao Suplicante o qual não impedirá / a repartição dos descobrimentos de terras mineraes / que no tal Citio hajão ou possão haver, nem os Ca/minhos e Serventias publicas que nelle ouver; e pelo / tempo adiante pareça conveniente abrir para me/lhor utilidade do bem comum, e possuirá a dita meya / Legoa de terra com condição de nela não suce/derem Religioens por titulo algú e acontecendo / possuila será com o encargo de pagarem dela / Dizimos, como quaesquer Seculares; e será ou/trosim obrigado a mandar requerer a Sua / Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino confirmação / desta Carta de Cesmaria dentro em quatro an/nos que correrão da data desta a qual lhe con/cedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, / e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará / por devoluta a dita meya Legoa de terra dan/do-se a quem a denunciar tudo na forma das / Ordens do dito do dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro / a que tocar dê posse ao Suplicante da referida meya Le/goa de terra em quadra, feita primeiro a demarca/ção, e notificação como nesta ordeno, de que se fará / termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas / desta para a todo o tempo constar o referido. E por / firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta / de Cesmaria por duas vias por mim assinada, e sella/da com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente / como nella se contem registando-se nos Livros da / Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada / em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto a vinte / e oito de Janeiro de 175, digo, Anno do Nascimento de Nosso Senhor / Jezus Christo de 1760. O Secretario do Governador Manoel / Pinto de Azevedo a fez escrever. Joze Antonio Freyre de Andrada. //

SC - 129, Folhas 189v, 190 e 190v

(Folhas 189v)

Antonio Nunes de Rezende

Luiz Diogo Lobo da Sylva do Conselho de Sua Magestade Comendador da / Comenda de Sancta Maria de Moncorvo da ordem de Christo, / Governador, e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, / etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que ten/do respeito a me representar por sua petição Antonio Nunes de Rezende, morador nos Campos geraes, que ele perciza seus passados / estava cultivando as terras e matos virgens com seus Logradouros, termo da Villa de Sam Jozé, comarca do Rio das Mor // **(Folhas 190)** Rio das Mortes as quaes terras, e matos partião com as do Ca/pitão Antonio Marques, e as do Alferes João Martins / Rodrigues e com quem mais devão e hajão de partir, e as queria / possuir com Legítimo titulo pedindo-me lhe concedesse na dita / sua Fazenda e matos por Sesmaria meya Legoa de terra em quadra, / fazendo-se-lhe pião para a medição e demarcação onde mais conve/niente lhe fosse e quando não chegasse no cumprimento se / lhe enteirasse na largura, tudo na forma das Ordens de Sua / Magestade ao que attendendo eu e ao que responderão os Officiaes / da Camara da Villa de São Joze, e os Doutores Dezembargador / Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta

Ca/pitania, a quem ouvi, de se lhes não offerecer duvida na Concessão / desta Sesmaria, visto ter o Suplicante justificado por testemu/nhas na forma da ordem do dito Senhor, não ter outra Sesmaria, nem pretender esta para outra, algua pessoa, e tambem / por não encontrarem inconveniente, que a prohibisse pela facul/dade, que Sua Magestade me permite nas Suas Reaes Ordens, e ultima/mente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmaria / das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. / Hey por bem fazer mercê, como por esta faço, de Conceder em no/me de Sua Magestade ao dito Antonio Nunes de Rezende, meya / Legoa de terra em quadra, sem interpolação de outras ainda / que sejam inuteis na referida paragem não sendo esta / em parte ou todo della em aria de terras e matos prohibidos, e den/tro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo / pião aonde pertencer com declaração porem que será o/brigado dentro em hum anno, que se contará da data desta / a demarcala judicialmente, sendo para esse effeito notificados / os vizinhos com quem partir para allegarem o que for a / bem de sua justiça, e elle o será tambem a povoar, e cultivar / a dita meya Legoa de terra, ou parte della, dentro em dous annos, / a qual nao comprehenderá ambas as margens de algum Rio / navegavel, porque neste cazo, ficará de hua, e outra banda / delle a terra que baste para o uzo publico dos Passageiros, e de hua / das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará livre / meya Legoa de terra para Comodidade publica, e de quem arren/dar a dita passagem como determina a nova Ordem do dito Se/nhor de 11 de Março de 1754, rezervandos os Sítios / com quem partir a refferida meya Legoa de terra desta Sesma/ria, Suas Vertentes, e Logradouros, sem que elles por este pretexto / se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta / mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a reparti/ção dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio // **(Folhas 190v)** Citio hajão, ou possão haver, nem os Caminhos, e Servintias / publicas que nelle houver; e pelo tempo adiante paressa con/veniente abrir para melhor utilidade do bem comum, e / possuirá a dita meya Legoa de terra com condição de nella não / sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuila / será com o encargo de pagarem della Dizimos, como quaesquer / Seculares, e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade / pelo Seu Conselho Ultramarino confirmação desta Carta / de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data des/ta em diante, a qual lhe concedo salvo o Direito Regio, e prejuizo / de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará / por divoluta a dita meya Legoa de terra, dando-se a quem a de/nunciar, tudo na forma das Ordens do dito Senhor. Pelo / que mando ao Menistro, a que tocar dê posse ao Suplicante / da referida meya Legoa de terra em quadra, não sendo esta em / parte, ou todo della em aria de terra e Matos prohibidos, que devidem / esta Capitania da do Rio de Janeiro (porque em tal cazo se lhe não / dará a dita posse, nem terá effeito esta Concessão) feita primeiro a / demarcação, e notificação como nesta ordeno, de que se fará termo / no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tem/po constar o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar / a presente por duas vias, por mim assinada, e Sellada com o Sine/te de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como / nella se contem, Registando-se nos Livros da Secretaria deste / Gover no, e onde mais tocar.

Dada em Villa Rica de Nossa / Senhorado Pillar do Ouro Preto a dous de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecen/tos secenta e quatro. O Secretario do Governo Clau/dio Manoel da Costa a fez escrever. Luiz Dio/go Lobo da Sylva. /

SC - 172, Folhas 156v, 157 e 157v

(Folhas 156v)

Francisco Botelho Rezende

Dom Joze Luiz de Menezes Abranches Castello Branco, e Noronha, Conde de Vallada/res do Conselho de El Rey Meu Senhor, Comendador das Comendaz de São Julião de Mon/te Negro, Sam Gião da Castanheira, Santa Maria de Viade, Santa Maria dos Cazaes, São Sebastião de Alpriate da Ordem de Christo Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo Concideração a me Representar por Sua petição Francisco Botelho Rezende morador na Freguezia da Campanha do Rio Verde, Termo da Villa de São João dEIRey, Comarca do Rio das Mortes, que elle se achava de posse de huas terras de Mattos e Campos que tem povoado, e estava cultivando citas no Ribeirão Fundo da mesma Freguezia, e Confrontavão com as das Sesmarias de Joaquim Botelho Rezende, Gonçalo Botelho Rezende, Sylvestre Botelho Rezende **(Folhas 157)** Rezende, e com terras de Anna Maria Botelha viuva que ficara de Alexandre Pinto, e com o mesmo Rio verde; e para as possuir com legitimo titulo me pedia lhe concedesse nellas por Sesmaria meya Legoa de terra em quadra, e que para a medição, e demarcação se fizesse pião onde mais conveniente fosse dentro das mesmas confrontaçoes, e tudo na forma das ordens de Sua Magestade, ao que attendendo Eu, e ao que responderão os Officiaes da Camara da Villa de São João dEIRey, e os Doutores Dezembargador Provedor da Real Fazenda, e Procurador da Coroa desta Capitania, aos quaes ouvi, de se lhes não offerecer dúvida alguá na concessão visto ter o Suplicante justificado por testemunhas na forma da Ordem do mesmo Senhor não ter outra **[sic]** Sesmaria, nem pertender esta para outra alguma pessoa, e tambem por não incontrar inconveniente que a prohibisse. Pela facultade que Sua Magestade me permite nas Suas Reaes Ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta faço, de Conceder em nome de Sua Magestade ao dito Francisco Botelho Rezende, por Sesmaria meya Legoa de terra em quadra nas que esta cultivando, sem interpulação de outras, ainda que sejam inuteis na referida paragem, não sendo esta, em parte ou todo della, em árias prohibidas, e dentro das confrontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contara da data desta a demarca-la judicialmente, sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partir para allegarem o que se for a bem de sua justiça, e elle o será tãobem a povoar, e cultivar a dita meya Legoa de terra, ou parte dellas, quando já não tenha feito, dentro em dous annos, a qual nao comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso, ficara de huá, e outra banda

delle a terra que baste para o uzo publico dos Passageiros, e de huá das bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará Livre meya Legoa de terra para Comodidade publica, e de quem arendar a dita passagem como determina a nova Ordem do dito Senhor de 11 de Março de 1754, reservandos os Citios dos vezinhos com quem partir a referida meya Legoa de terra desta Sesmaria, Suas Vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé que faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Citio hajão ou possão haver, nem os caminhos, estradas, e serventias publicas que nelle ouver; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor utilidade do bem cômum, e possuirá a dita meya Legoa de terra com condição de nellas não Succederem Relligioens, Igrejas, ou Ecclesiasticos por titulo algum, e acontecendo possuilas sera com o incargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Secculares, e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta em diante, a qual lhe concedo Salvo o Direito Regio, e prejuizo de 3º, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meya Legoa de terra dando-se a quem a denunciar, tudo na forma das Reaes Ordens. Pelo que o Juiz das Mediçoens, e de demarcaçoens, das Sesmarias do Termo da Villa respectiva dê posse ao Suplicante da referida meya Legoa de terra em quadra nas que está cultivando na paragem mencionada não sendo esta em parte, ou todo della em árias prohibidas por prejudiciaes aos Reaes interesses, porque em tal cazo se lhe não dará posse nem terá efeito esta concessão feita a demarcação e notificação como Ordeno de que se fará termo no Livro a que pertencer, e assento nas costaz desta para constar a todo o tempo o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e Sellada com o Sinete de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registrando se nos Livros **(Folhas 157v)** nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto, a 23 de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1772. O Secretario do Governo de Minas Geraes Jozé Luiz Sayão a fez escrever. Conde de Valladares.

SC - 206, Folhas 102v e 103

(Folhas 102v)

Manoel Leite de Rezende - Sesmaria de meya legoa de terra.

Dom Antonio de Noronha do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitam General da / Capitania das Minas Geraes, e nella Prezidente das Juntas da Fazenda Real, e da Jus/tiça, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que aten/dendo a me Representar por sua Petição Manoel Leite de Rezen/de, da Freguezia do Curral d'ElRey, que ele hé Senhor e possuidor / de Huá Fazenda chamada Peixe Brabo que parte com o Rio / Paraopeba, Manoel Moreira dos Santos, Jeronimo de Abreu Lima / de Araújo, e antonio Moreira Barboza que ouve por titulo de compra / que fez ao dito Abreu possuidor que hera della por si, e seus / passados, ha mais de trinta annos, e como a quer possuir / por titulo de Sesma-

ria por ter mais que o daquella compra e po/sse, pedindo-me lhe concede meya Legoa de terra / em quadra na dita paragem fazendo Pião aonde mais / conveniente for tudo na forma das Ordens de Sua Magestade ao / que attendendo Eu, e ao que responderão os Officiaes da Camara / da Villa do Sabará e os Dignissimos Doutores Ouvidor Juiz dos Feitos da / Fazenda Real, e Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania, aos / quaes ouvi, de se lhes não offerecer duvida alguma na / concessão, visto ter o Suplicante justificado por testemunhas / na forma da Ordem do dito Senhor não ter outra Sesmaria, / nem pertender esta para outra alguma pessoa, e tãobem / por não encontrarem inconveniente que a prohibisse. / Pela facultade que o mesmo Senhor me permite nas Suas Reaes / Ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 / para conceder Sesmarias das Terras desta Capitania aos moradores / della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por es/ta faço, de Conceder em nome de Sua Magestade ao dito Ma/noel Leite de Rezende, por Sesmaria meia Legoa de terra / em quadra, sem interpulação de outras, ainda que sejam / inuteis na referida paragem, não sendo esta, em parte ou todo della, em áreas prohibidas, e dentro das con/frontaçoes assim mencionadas fazendo Pião aonde / pertencer; com declaração porem que será obrigado den/tro em hum anno, que se contará da data desta a demar/ca-la judicialmente, sendo para esse effeito notificados os ve/zinhos com quem partir para allegarem o que se for a bem de sua / Justiça, e elle o será tãobem a povoar, e cultivar a dita / meya Legoa de Terra, ou parte dellas, dentro em dous / annos, a qual nao comprehenderá ambas as margens / de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará de / huma e outra banda delle a terra que baste para o uzo / **(Folhas 103)** uzo publico dos Passageiros, e de huma das bandas junto a pas/sagem do mesmo Rio se deixará livre meya Legoa de terra para Como/didade publica, e de quem arrendar a dita passagem, como deter/mina a nova Ordem do dito Senhor de 11 de Março de 1754, rezer/vando os Citios dos Vezinhos com quem partir a referida meya / Legoa de terra desta Sesmaria, Suas Vertentes, e Logradouros, / sem que eles com este pretexto se queirão apropriar de de/maziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não / impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que / no tal Citio hajão, ou possam haver, nem os Caminhos, Estra/das, e Serventias publicas que nelle ouver; e pelo tempo adian/te pareça conveniente abrir para melhor utilidade do bem / comum, e possuirá a dita meya Legoa de terra com condição / de nellas não Succederem Relligioens, Igrejas ou Ecclesiasticos por / titulo algum, e acontecendo possuilas sera com o incargo de / pagarem dellas Dizimos como quaesquer Secculares, e se/rá outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pe/lo Seu Conselho Ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria / dentro em quatro annos, que correrão da data desta [sic] em / diante, a qual lhe concedo Salvo sempre o Direito Re/gio, prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não te/rá vigor, e se julgará por devoluta a dita meya Legoa de / terra dando-se a quem a denunciar, tudo na forma das / Reaes Ordens. Pelo que o Juiz das Sesmarias do refferido Ter/mo dará posse ao Suplicante da referida meya Legoa de terra / em quadra não sendo esta em parte, ou todo della em / áreas prohibidas que devidão esta Capitania das do Espirito San/to, Rio de Janeiro, São Paulo, ou em outras de que

possa rezul/tar prejuizo aos Reaes Interesses porque em tal cazo se lhe / não dará posse, nem terá effeito esta Concessão, feita a de/marcação, e notificação como Ordeno, de que se fará termo no / Livro a que pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tem/po constar o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei / passar a presente por mim assignada, e Sellada com o Sello de minhas Ar/mas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem / Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais / tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Pre/to a 22 de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor / Jesus Christo de 1777. João Baptista Jacobina Official / Mayor da Secretaria que sirvo de Secretario do Governo nos impe/dimentos do actual Jozé Luiz Sayão a fez escrever. / Dom Antonio de Noronha. //

SC - 256, folhas 91, 91v e 92

(Folhas 91)

Francisco Gomez Leite, e Joze Nunes de Rezende

Luiz Antonio Furtado de Castro Rio, e Mendonça Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Fideli/ssima Governador, e Capitão General da Capitania das Minas / Geraes, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria / virem, que attendendo a me Representar por sua Petição Francisco / Gomez Leite, e seu Socio Joze Nunes de Rezende, que elles são / Senhores, e possuidores, de humas Terras de agricultura que / as houverão por titulo de Compra, Citas em a paragem chamada / o Carrapato, em as quais estão em actual serviço Cultivando-/as e fazendo-lhe as necessarias bemfeitorias, e porque as que/rem possuir por titulo Regio na forma das Ordens de Sua Ma/gestade, me pedião que lhes concede na referida paragem / por Sesmaria meya Legoa de Terra em quadra, fazendo Pião / donde mais conveniente for, cujas Terras, confrontão por huá / parte com terras de João Francisco Malta, e com Antonio / Gomez, e Manoel Gonçalves Lamas, e com a Sesmaria que foy de / Antonio Gomes Leite, e seo Socio, e com quem mais deva e / haja de partir: Ao que attendendo Eu, e ao que responderão os / Officiaes da Camara da Villa de Sabará, a cujo Termo pertecem as referidas Terras, e os Dezembargadores Juiz / dos Feitos da Real Fazenda, e Procurador da Coroa e Fa/zenda desta Capitania, aos quais ouvi, de se lhes não offere/cer duvida alguma na Concessão, visto ter o Suplican/te Justificado por testemunhas na forma das Ordens / da dita Senhora, não terem outra Sesmaria, nem pertende/rem esta para outra alguma pessoa, e tambem, por não en/contrarem inconveniente, que a prohibisse, pela faculdade / que a mesma Senhora me permite nas suas Reaes Ordens, / e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, para conce/der Sesmarias das Terras desta Capitania aos moradores / della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por / esta faço, de conceder em nome de Sua Magestade aos ditos / Francisco Gomes Leite, e Seo Socio Joze Nunes de Rezen/de, por Sesmaria as Terras que os Suplicantes possuem // **(Folhas 91v)**, possuem, não excedendo a meya Legoa na forma das Or/dens da dita Senhora, sem interpulação de outras, ainda / que sejam inuteis na referida paragem, não sendo esta / em parte ou todo della em Arias prohibidas, fazendo / Pião aonde pertencer, com

declaração porem, que serão / obrigados dentro em hum anno, que se contará da data / desta a demarca-la judicialmente, sendo para esse efei/to notificados os vezinhos com quem partir para alega/rem o que for a bem de Sua justiça, e elles o serão tão/bem a povoar, e cultivar a dita meia Legoa de Terra, / ou parte della dentro em dois annos, a qual não / comprehenderá ambas as margens de algum Rio / Navegavel, porque neste cazo, ficará de huma, e ou/tra banda delle a Terra que baste para o uzo pu/blico dos passageiros, e de huma das bandas junto / a passagem do mesmo Rio, se deixará Livre meya / Legoa de Terra para comodidade publica, e de quem / arrendar a dita passagem, como determina a nova / Ordem da dita Senhora de 11 de Março de / 1754. Rezervando os Citios dos Vizinhos com quem / partir esta Sesmaria, suas vertentes, e Logradou/ros, sem que elles com este pretexto se queirão a/proropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que / faço aos Suplicantes, os quais não impedirão a reparti/ção dos descobrimentos de Terras Minaeraes, que no tal / Citio hajão, ou possuão haver, nem os Caminhos, e Ser/ventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adian/te pareça conveniente abrir para melhor utilidade / do bem Comum, e possuhirão a dita meya Legoa de Terra / com condição de nellas não succederem Religioens, Igre/jas, ou Ecleziasticos por titulo algum, e acontecendo / possuhi-las, será com o incargo de pagarem dellas Di/zimos, como quaesquer Seculares, e serão outrosim o/brigados a mandarem requerer a Sua Magestade pello // **(Folhas 92)** pello Seu Conselho Ultramarino Confirmação desta / Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão / da data desta em diante, a qual lhe concedo salvo sempre / o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido / não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meia Legoa / de Terra, dando-se a quem a denunciar, tudo na forma das / Reaes Ordens. Pello que o Juiz das Sesmarias do Termo / da dita Villa dará posse aos Suplicantes da referida meya / Legoa de Terra em quadra, nas pedidas, não sendo / ellas em parte, ou todo em Arias prohibidas, e por / prejudiciaes aos Reaes interesses, porque em tal Cazo / se lhe não dará a dita posse, nem terá effeito esta conceção, / feita primeiro a demarcação, e notificação como assi/ma ordeno, de que se fará Termo no Livro a que perten/cer, e assento nas costas desta, para a todo o tempo cons/tar o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar / a presente por mim assignada e Sellada com o Sello / de Minhas Armas, que se cumprirá inteiramente / como nella se conthem, Registando-se nos Livros da / Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Fellici/anno Quintino da Silva a fez. Dada em Villa / Rica de Nossa Senhora do Pillar do Oiro Preto a / 28 de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso / Senhor Jezus Christo de mil Settecentos, e no/venta. Jozé Onorio de Valladares e Alboim Secre/tario do Governo a fez escrever. Visconde de Bar/bacena. /

“SC - 275, folhas 226v a 228v

(Folhas 226v)

Francisca Candida de Rezende

Bernardo Jozé de // **(Folhas 227)** de Lorena do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Gover/nador, e Capitão General da Capitania de Mi/nas Geraes, etc. /

Faço saber aos que esta minha Carta / de Sesmaria virem, que tendo consideração a me Re/prezentar por sua petição Francisca Candida de Re/zende, que na paragem Chamada o Passatempo Ter/mo da Villa de São Jozé Comarca do Rio das Mor/tes, se achão terras devolutas, que constão de Cam/pos, e matos, as quaes confrontão com Manoel de / Souza Pereira, e outros, e como a Suplicante as que/ria possuir por legitimo titulo de Sesmaria, me pe/dia por fim, e concluzão de seu requerimento lhe / consedesse na dita paragem meia Legoa de Ter/ra em quadra na forma das Ordens, ao que atten/dendo eu, e ao que responderão os Officiaes da Ca/mara da dita Villa, e o Dezembargador Procu/rador da Coroa, e Fazenda desta Capitania, aos / quais ouvi, de se lhes não offerecer duvida alguá / na Conseção por não encontrarem inconveniente / que a prohibisse pela faculdade que Sua Magestade / me permite nas suas Reaes Ordens, e ultima/mente na de 13 de Abril de 1738, para conse/der Sesmarias das terras desta Capitania aos / moradores della que mas pedirem. Hey por bem / fazer mercê, de prover a dita Francisca Candida de / Rezende por Sesmaria meia Legoa de Terras / em quadra, nas pedidas, sem interpulação de outras / ainda que sejam inuteis na referida paragem, não / tendo outra, e não sendo esta em parte ou todo della / em harias prohibidas, e dentro das confrontaçoes / assima mencionadas, fazendo pião aonde pertenc/er, com declaração porem que será obrigado den/tro em hum Anno que se contará da data desta // **(Folhas 227v)** desta a demarcala judicialmente, sendo pa/ra esse effeito notificados os vizinhos com quem / partir para alegarem o que for a bem de Sua / justiça, e elle o será tãobem a povoar, e cul/tivar a dita meia Legoa de terra, ou par/te della dentro em dous Annos, a qual não / comprehendrá a Situação e logradouros de / algum Arraial, ou Capela em que se a/dministrem ao Povo Sacramentos com / Licença do Ordinario athe a distancia de / hum quarto de Legoa, nem tãobem com/prehenderá ambas as margens de algum Rio / Navegavel porque neste Cazo, ficará de / huma, e outra banda delle a Terra que / baste para o uzo publico dos passageiros / e de huma das bandas junto a passagem do / mesmo Rio se deixará livre meia Legoa / de Terra para Comodidade publica, e de / quem arendar a dita passagem, como de/termina a nova Ordem da dita Senhora / de 11 de Março de 1754 Reservando / os Sítios dos Vizinhos com quem partir esta / Sesmaria, suas Vertentes, e Logradouros, / sem que elles com este pretexto se queirão / apropriar de demaziadas em prejuizo desta / merce que faço a Suplicante, a qual não / impedirá a Repartição dos descobrimentos / de Terras Mineraes, que no tal Sítio hajão, / ou possão haver, nem os Caminhos, e Servin/tias publicas, que nelle houver, e pelo tem/po adiante pareça conveniente abrir / para melhor utilidade do bem Com // **(Folha 228)** Commum, com declaração que partindo as ditas / terras por matto virgem com outra Sismaria / se deixará na sua extremidade por essa parte / huma Linha de duzentos palmos, e alem disto / se conservará a decima parte dos mattos virgens / das referidas Terras, sendo a metade desta por/ção designada junto aos Corgos, ou Rios que / por ellas correrem, para a criação, e conservação / das madeiras necessarias para o uzo publico, a / qual porção de Terra assim Reservada não / poderá o Suplicante Rossar sem Licença deste / Governo, nem impedir que nella se cortem / madeiras para os Serviços Mineraes Vezinhos / proporcionalmente á arbi-

trio de bom Varão, / tudo na forma do Bando de 13 de Maio de 1736, e possuirá a dita meya Legoa / de terra com condição de nella não succederem / Religioens, Igrejas, ou Eccleziasticos por ti/tulo algum, e acontecendo possuhilas será / com o encargo de pagar della Dizimos, co/mo quaesquer Seculares, e será outrossim / obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo / seu Conselho Ultramarino Confirmação des/ta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos / que correrão da data desta em diante, a qual / lhe concedo salvo Sempre o Direito Regio, e / prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não / terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meia / Legoa de Terra dando-se a quem a denunciar, / tudo na forma das Reaes Ordens. Pelo / que o Juiz das Semarias do Termo // **(Folha 228v)** da dita Villa dará posse ao Su/plicante da referida meia Legoa de Terra / em quadra, nas pedidas, não sendo em par/te, ou todo della em arias prohibidas, por prejudiciaes ao Reais interesses, porque em / tal cazo se lhe não dará a dita posse nem / terá effeito esta conceção feita a demarca/ção, e notificação como Ordeno de se fa/rá Termo no Livro a que pertencer, e assen/to nas costas desta para a todo o tempo cons/tar o referido. E por firmeza de tudo lhe / mandey passar a presente por mim somente / assignada, e Sellada com o Sello de / minhas Armas, que se cumprirá inteira/mente como nella se contem; Registrando- / se nos Livros da Secretaria deste Governo, / e onde mais tocar. Joaquim Jozé / Lisboa a féz. Dada em Villa Rica / de Nossa Senhora do Pillar do Ouro / Preto a 13 de Março. Anno do / Nascimento de Nosso Senhor Je/zus Christo de mil Setecentos noven/ta, e oito. Pedro de Araujo, e Azeve/do Secretário do Governo a fez escrever. / Bernardo Jozé de Lorena. /”

SC - 275, Folhas 242v, 243, 243v e 244

(Folhas 242v)

Manoel Alves de Rezende

Bernardo Jozé de Lorena do / Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capi/tão General da Capitania das Minas Geraes, etc. / Faço saber aos que esta minha Carta de Sis/maria virem, que tendo consideração a me re/prezentar por sua petição Manoel Alves / de Rezende, que na paragem chamada o / Citio da Forquilha da Freguezia de Congonhas / do Campo Termo desta Villa e Cidade / a meia do Ribeirão de [Leça] se achão ter/ras devolutas que se compoem de Capoeiras, e / Campos as quaes Confrontão de huma beirada / com a estrada que vai para Congonhas e São / Gonçalo do Bação, e com as Terras que forão de / Francisco Tavares do Rego, e de outra parte com / o Citio do Pires, e com as que forão de Manoel / Pires Marinho, com as de Manoel Gomes / de Rezende, e com as de Jozé Gonçalves de Barros, e porque / o Suplicante as queria possuir por Legitimo ti/tulo de Sismaria me pedia por fim, e concluzão de / Seu Requerimento lhe consedesse na dita paragem / meia Legoa de terra em quadra na forma das Or/dens, ao que attendendo eu, e ao que responderão / os Officiaes da Camara da dita Villa, e o Dezem/bargador Procurador da Coroa, e Fazenda des/ta Capitania, aos quaes ouvi, de se lhes não o/fferecer duvida alguma na concessão, por / não encontrarem inconveniente que a prohibisse, / pella faculdade que Sua Magestade me per/mite nas Suas Reaes Ordens,

e ultimamen/te na de 13 de Abril de 1738, para con/ceder Sesmarias das Terras desta Capitania, aos / moradores della que mas pedirem. Hey / por bem fazer mercê, como por esta faço, de **(Folhas 243)** de conceder em nome de Sua Magestade ao ditos Manoel Alves de Rezende por Sismaria meia Legoa / de terra em quadra, nas pedidas, sem interpulação de / outras, ainda que sejam inuteis na referida para/gem, não tendo outra, e não sendo esta em parte / ou todo della em Arias prohibidas, e dentro das con/frontaçoes assima mencionadas, fazendo pião aon/de pertencer, com declaração porem, que será obri/gado dentro em hum anno, que se contará da da/ta desta a demarca-la judicialmente, sendo pa/ra esse effeito notificados os vizinhos com quem / partir para alegarem o que for a bem de Sua / justiça, e elles o serão tambem a povoar, e cultivar / a dita meia Legoa de Terra, ou parte della / dentro em dous annos, a qual não comprehende/rá a situação, e logradouros de algum Arraial, / ou Capella em que se administrem ao Povo Sa/cramentos com Licença do Ordinario, athe a / distancia de hum quarto de Legoa, nem tãobem / comprehenderá ambas as margens de algum / Rio Navegavel, porque neste cazo ficará / de huma, e outra banda delle a Terra que baste / para o uzo publico dos passageiros, e de huma das / bandas junto a passagem do mesmo Rio, se deixa/rá Livre meia Legoa de Terra para comodidade / publica, e de quem arrendar a dita passagem, co/mo determina a nova Ordem da dita Senhora / de 11 de Março de 1754, reservando os Sítios / dos Vizinhos com quem partir esta Sismaria, suas / Vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pre/texto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo / desta merce que faço ao Suplicante, o qual não / impedirá a repartição dos descobrimentos de // **(Folhas 243v)** de Terras Mineraes, que no tal Sítio hajão, ou pos/são haver, nem os Caminhos, e Serventias publi/cas, que nelle houver, e pelo tempo adiante / pareça conveniente abrir para melhor utili/dade do bem Commum, com declaração que / partindo as ditas terras por matto virgem com / outra Sesmaria, se deixará na sua extremi/dade por esta parte huma linda de duzentos pal/mos, e alem disto se conservará a decima parte / dos mattos virgens das referidas Terras, sendo / a metade desta porção designada junto aos Cor/gos, ou Rios que por ellas correrem, para a cria/ção, e conservação das madeiras necessarias para / o uzo publico, a qual porção de Terra assim / rezervada não poderá o Suplicante rossar / sem Licença deste Governo, nem impedir / que nella se cortem madeiras para os Ser/viços Mineraes vizinhos proporcionalmente / a arbitrio de bom Varão, tudo na forma do / Bando de 13 de Maio de 1736, e possuhi/rá a dita meia Legoa de Terra com condição / de nellas não succederem Religioens, Igre/jas, ou Ecleziasticos por titulo algum, e a/contecendo possuhi-las sera com o encargo / de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Se/culares, e serão outrossim obrigados a mandar / requerer a Sua Magestade pelo seu Conse/lho Ultramarino Confirmação desta / Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos / que correrão da data desta em diante, a qual / lhe concedo salvo sempre o Direito Regio, / e prejuizo de terceiro, e faltando ao referi/do não terá vigor, e se julgará por devolu // **(Folhas 244)** devoluta a dita meia Legoa de Terra dando-se a / quem a denunciar, tudo na forma das Reaes Or/dens. Pelo que o Juiz das Sismarias do Termo / da dita Villa dará posse ao Suplicante da referi/da meia Legoa de terra em quadra, nas pedi-

das, / não sendo esta em parte, ou todo em Arias / prohibidas, por prejudiciaes aos Reaes interesses, por/que em tal Cazo se lhe não dará a dita posse, nem / terá effeito esta Concessão, feita a demarcação e notifi/cação como ordeno, de que se fará Termo no Livro / a que pertencer, e assento nas costas desta, para / a todo o tempo constar o referido. E por firmeza de / tudo lhe mandei passar a presente por mim as/signada e Sellada com o Sello de minhas Ar/mas, que se cumprirá inteiramente como nella / se contem, registando-se nos Livros da Secretaria / deste Governo, e onde mais tocar. Jozé Vicente / Pinto a fez. Dada em Villa Rica de Nossa / Senhora do Pillar do Ouro Preto a 28 de Mar/ço. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je/zus Christo de mil Setecentos noventa, e oito. Pe/dro de Araujo, e Azevedo Secretario do Governo / a fez escrever. Bernardo Jozé de Lorena. /

SC - 285, Folhas 50 e 50v

(Folhas 50)

O Padre Gabriel da Costa Rezende

Bernardo Jozé de Lorena / do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Governador, e Capitão General da Ca/pitania de Minas Geraes, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de / Sesmaria virem, que tendo concideração a me Representar por sua Peti/ção o Padre Gabriel da Costa Rezende, que na paragem chamada a Boa / Vista na Aplicação da Capella Nova do Desterro da Freguezia de Santo / Antonio da Villa de São Jozé Comarca do Rio das Mortes se achão Ter/ras devolutas, as quaes confrontão por hum lado com a Fazenda que / foi de Antonio de Miranda Varela, por outro com a Fazenda que foi / do falecido Jeronimo Ribeiro, e com a do falecido Francisco Pinto Ro/drignes e Fazenda da Ponte Alta do falecido Bernardo Martins, e / como o Suplicante as queria possuhir por legitimo titulo de Sesmaria me / pedia por fim, e concluzão de seu requerimento lhe concedece na dita pa/ragem meia Legoa de Terra em quadra na forma das Ordens, ao que a/ttendendo eu, e ao que responderão os Officiaes da Camara da ditta Vil/la, e o Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capita/nia, aos quais ouvi, de se lhes não offerecer duvida alguma na Conceção por / não encontrarem inconveniente, que a prohibice, pela faculdade que / Sua Magestade me permite nas suas Reaes Ordens, e ultimamente / na de 13 de Abril de 1738, para conceder Sesmarias das terras desta / Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hei por bem fazer / mercê, como por esta faço, de conceder em Nome de Sua Magestade / ao dito Padre Gabriel da Costa Rezende, por Sesmaria meia Legoa de / Terra em quadra, nas pedidas, sem interpulação de outras, ainda / que sejam inuteis na referida paragem, não tendo outra, e não sendo / esta em parte ou todo della em árias prohibidas, e dentro das confronta/çoens assima mencionadas, fazendo pião onde pertencer, com declara/ção porem, que serão obrigados dentro em hum anno, que se contará da da/ta desta a demarcala judicialmente, sendo para esse effeito notificados / os vizinhos com quem partir para allegarem o que for a bem de Sua / justiça, e elle o será tãobem a povoar, e cultivar a dita meia Legoa / de Terra, ou parte della dentro em dous annos, a qual não comprehen/derá a Situação, e logradouros de algum Arraial, ou Capella em que / se administrem ao Povo Sacramentos

com licença do Ordinario, / athe a distancia de hum quarto de Legoa, nem tãobem comprehende/rá ambas as margens de algum Rio Navegavel, porque neste ca/zo ficará de huma, e outra banda delle a Terra que baste para o uzo / publico dos passageiros, e de huá das bandas junto a passagem do mesmo / Rio, se deixará Livre meia Legoa de Terra para comodidade publi/ca, e de quem arrendar a dita passagem, como determina a nova Ordem da / dita Senhora de 11 de Março de 1754, rezervando os Sítios dos Vi/zinhos com quem partir esta Sesmaria, suas Vertentes, e Logradou // **(Folhas 250v)** e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, / o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de Terras Mi/neraes, que no tal Sítio hajão, ou possão haver, nem os Caminhos, e Ser/ventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça convi/niente abrir para melhor utilidade do bem Commum, com declara/ção que partindo as ditas terras por matto virgem com outra Sesma/ria, se deixará na sua extremidade por essa parte huma / Linda de duzentos Palmos, e alem disto se conservará a decima / parte dos mattos virgens das referidas Terras, sendo a metade / desta porção designada junto aos Corgos, ou Rios que por ellas / correrem, para a criação, e conservação das madeiras necessarias pa/ra o uzo publico, a qual porção de terra assim reservada não po/derá o Suplicante rossar sem Licença deste Governo, nem impedir, / que nella se cortem madeiras para os serviços mineraes Vizinhos / proporcionalmente á arbitrio de bom Varão, tudo na forma do Ban/do de 13 de Maio de 1736, e possuhirá a dita meia Legoa de Terra / com condição de nellas não succederem Religioens, Igrejas, ou E/cleziasticos por titulo algum, e acontecendo possui-las será com o en/cargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, e será / outrossim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pelo / Seu Conselho Ultramarino Confirmação desta Carta de Ses/maria, dentro em quatro annos que correrão da data desta em / diante, a qual lhe concedo salvo sempre o Direito Regio, e prejuizo / de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por / devoluta a dita meia Legoa de Terra dando-se a quem a de/nunciar; tudo na forma das Reaes Ordens. Pelo que o Juiz das Sis/marias do Termo da dita Villa dará posse ao Suplicante da referida / meia Legoa de terra em quadra, nas pedidas, não sendo esta / em parte, ou todo della em arias prohibidas, por prejudiciaes aos / Reaes interesses, porque em tal Cazo se lhes não dará a dita / posse, nem terá effeito esta Concessão, feita a demarcação e notificação / como ordeno, de que se fará Termo no Livro a que pertencer, e assen/to nas costas desta, para a todo o tempo constar o referido. E por firmeza / de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sella/da com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente / como nella se contem, registando-se nos Livros da Secretaria des/te Governo, e onde mais tocar. Joaquim Jozé Lisboa a fez. Dada / em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro Preto a 7 de Julho / Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Settecen/tos noventa, e oito. Pedro de Araujo e Azevedo Secretario do Gover/no a fez escrever. Bernardo Joze de Lorena. //

SC - 289, Folhas 214v, 215 e 215v**(Folhas 214v)****Francisco de Rezende**

Bernardo Jozé de Lorena do Conselho de Sua Alteza Real / Príncipe Regente Nosso Senhor, Governador, e Capitão General da Capi/tania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que esta minha / Carta de Sesmaria virem, que tendo concideração a me / reprezentar por sua petição Francisco de Rezende, morador na // **(Folhas 215)** na Freguezia de Curral de El Rey, Thermo da Villa do Sabará / Comarca do Rio das Velhas, que na sua Fazenda se axão terras de/volutas, cujas pertencem ao mesmo Termo da dita Vila, e confrontão / com as de Antonio Rodrigues da Fonseca, com as de Bento da Costa, e / com as de Jozé Antonio de Mattos, e como o suplicante as queria / possuir por titulo legitimo de Sesmaria, me pedia por fim, / e concluzão de seu Requerimento lhe concedesse na dita paragem / meia legoa de terra em quadra na forma das Ordens ao que / attendendo Eu, e ao que responderão os Officiaes da Camara da dita / Vila, e o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania, aos quaes ouvi, de / se lhes não offerecer duvida algua na conseção, por não encontrarem / inconveniente, que a prohibisse, pella facultade que Sua Alteza Real me per/mite nas Suas Reaes Ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de / 1738, para conceder Sesmarias das Terras desta Capitania, aos morado/res della que mas pedirem. Hei por bem fazer mercê, como por esta / faço, de conceder em nome de Sua Alteza Real ao dito Francisco de Rezende, / por Sismaria meia Legoa de Terra em quadra nas pedidas, sem inter/polação de outras, ainda que sejam inuteis na referida para/gem, não tendo outra, e não sendo esta em parte ou todo dellaz em / árias prohibidaz, e dentro das confrontaçoes acima mencio/nadas, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem, / que será obrigado **(sic)** dentro em hum anno, que se con/tará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para esse efeito / notificados os vizinhos com quem partir para alegarem o que for a / bem de Sua justiça, e elle o será tãobem a povoar, e cultivar a dita / meia Legoa de Terra, ou parte della dentro em dois annos, a qual não / comprehenderá a situação, e logrados de algum Arraial, / ou Capella em que se administrem ao Povo Sacramentos com Licença do Or/dinario, athe a distancia de hum quarto de Legoa, nem tambem com/prehenderá ambas as margens de algum Rio Navegavel, porque / neste cazo ficará de huá, e outra banda delle a Terra que baste / para o uzo publico dos passageiros, e de huma das bandas junto a passa/gem do mesmo Rio, se deixará Livre meia Legoa de Terra para como/didade publica, e de quem arrendar a dita passagem, como determina / a nova Ordem da dita Senhora de 11 de Março de 1754, rezervan/do os Sítios dos Vizinhos com quem partir esta Sismaria, suas Ver/tentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão a/propriad de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante, / o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de Terras / Mineraes, que no tal Sítio hajão, ou possuão haver, nem os / Caminhos, e Serventias publicas, que nelle houver, e pelo tempo adi/ante pareça conveniente abrir para melhor utilidade do bem / comum, com declaração que partindo as ditas terras por matto vir // **(Folhas 215v)** virgem com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade / por esta parte huma

Linda de duzentos palmos, e alem disto se / conservará a decima parte dos mattos virgens das referidas Ter/ras, sendo a metade desta porção designada junto aos Cor-gos, / ou Rios que por ellas correrem, para a creação, e conservação / das madeiras necessarias para o uzo publico (**sic**), a qual porção / de Terra assim rezervada não poderá o Suplicante rossar / sem Licença deste Governo, nem impedir que nella se cortem ma/deiras para os Serviços Mineræes vizinhos proporcionalmente / a arbitrio de bom Varão, tudo na forma do Bando de / 13 de Maio de 1736, e possuirá a dita meia Legoa / de Terra com condição de nellas não succederem Religioens, / Igrejas, ou Ecleziasticos por titulo algum, e acontecendo / possuhi-las sera com o encargo de pagar dellas Dizimoz, / como quaesquer Seculares, e serão outrossim obrigados a mandar re/querer a Sua Alteza Real, pelo seu Conselho Ultramarino Confirma/ção desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos que corre/rão da data desta em diante, a qual lhe concedo salvo sem/pre o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refe/rido não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meia / Legoa de Terra dando a quem a denunciar, tudo na forma / das Reaes Ordens. Pelo que o Juiz das Sismarias do Termo da dita / Villa dará posse ao Suplicante da referida meia Legoa de ter/ra em quadra, nas pedidas, não sendo esta em parte, ou todo / dellas em arias prohibidas, e por prejudiciaes aos Reaes / Interesses, porque em tal Cazo se lhe não dará a dita posse, / nem terá effeito esta Concessão, feita a demarcação e no/tificação como ordeno, de que se fará Termo no Livro a que per/tencer, e acento nas costas desta, para a todo o tempo constar / o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente / por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Ar-mas, / que se cumprirá inteiramente como nella se contem, regis/tando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. / Lauriano Antonio Castelo Branco a fez. Dada em Villa Rica de Nossa / Senhora do Pillar do Ouro Preto a 21 de Abril. Anno / do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1801. O Doutor / Joaquim Vellozo de Miranda Secretario do Governo a fez escrever. / Bernardo Joze de Lorena. //

SC - 293, Folhas 52v, 53, 53v e 54

(Folhas 52v)

Joze de Rezende

Bernardo Jozé de Lorena do Conselho de Sua Alte/za Real Principe Regente Nosso Senhor, Governador, e Capitam / General da Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que / esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo concideração a / me representar por sua Jozé de Rezende, que na / Fazenda da paragem de Santa Quiteria, da Fregue/zia do Curral de El Rey, Termo da Villa de Sabará, se achão Terras devolutas, as quaes confrontão com as de Antonio Rodrigues da Fonseca, com as de Bento da Costa, com as de Jozé Antonio de Mattos, com as de Manoel Ribeiro de Souza, e com as / de Manoel Moreira Ribeiro, e porque o Suplicante as queria possuir / por legitimo titulo legitimo de Sesmaria me pedia por fim, e con/cluzão de seu Requerimento lhe concedesse na dita paragem // **(Folhas 53)** meia legoa de terra em quadra na forma das Ordens, ao que atten/dendo eu, e ao que res-

ponderão os Officiaes da Camara da dita Villa, e o / Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania, aos quaes / ouvi, de se lhes não offerecer duvida algua na concessão, por / não encontrarem inconveniente, que a prohibisse, pella fa/culdade que Sua Alteza Real me permite nas Suas Reaes Or/dens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conce/der Sesmarias das Terras desta Capitania, aos moradores della que / mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta faço, / de conceder em nome de Sua Alteza Real ao dito Jozé de / Rezende, por Sesmaria meia Legoa de Terra em quadra nas pedi/das, sem interpulação de outras, ainda que sejam inuteis na refe/rida paragem, não tendo outra, e não sendo esta em parte ou to/do della em árias prohibidas, e dentro das confrontaçoes aci/ma mencionadas, fazendo pião onde pertencer, com declara/ção porem, que será obrigado dentro em hum anno, que se / contará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para es/se efeito notificados os vizinhos com quem partir para allegarem / o que for a bem de Sua justiça, e elle o será tãobem a povoar, e cultivar / a dita meya Legoa de Terra, ou parte della dentro em dous annos, / a qual não comprehenderá a Situação, e logradouros de algum / Arrayal, ou Capella em que se administrem ao Povo Sacra/mentos com Licença do Ordinario, athe a distancia de hum quar/to de Legoa, nem tãobem comprehenderá ambas as margens de / algum Rio Navegavel, porque neste cazo ficará de huá, e ou/tra banda delle a Terra que baste para o uzo publico dos Passa/geiros, e de huma das bandas junto a passagem do mesmo Rio / se deixará Livre meia Legoa de Terra para commodidade publica, / e de quem arrendar a dita passagem, como determina a no/va Ordem do dito Senhor de 11 de Março de 1754, rezervan/do os Sítios dos Vizinhos com quem partir esta Sezmaria, suas / Vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto se quei/rão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que / faço ao Suplicante, o qual não impedirá a repartição dos desco/brimentos de Terras Minaeraes, que no tal Sitio hajão, ou / possão haver, nem oz Caminhos, e Serventias publicas, que / nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conve/niente abrir para melhor utilidade do bem comum, // **(Folhas 53v)** commum com a declaração que partindo as ditas Terras por matto / virgem com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade por esta / parte huma Linda de duzentos palmos, e alem disto se conser/vará a decima parte dos mattos virgens das referidas Terras, / sendo a metade desta porção deassignada junto aos Corgos, ou / Rios que por ellas correrem, para a criação, e conservação das / madeiras necessarias para o uzo publico, a qual porção de Ter/ra assim reservada não poderá o Suplicante rossar sem Li/cença deste Governo, nem impedir que nela se cortem ma/deiras para os Servissos mineraes vizinhos proporcionalmente / a arbitrio de bom Varão, tudo na forma do Bando de 13 / de Mayo de 1736, e possuhirá a dita meia Legoa de terra / com condição de nellas não succederem Religioens, Igrejas, / ou Eccleziasticos por titulo algum, e acontecendo possui-las se/ra com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer / Seculares, e será outrossim obrigados a mandar requerer a Sua / Alteza Real, pello Seu Conselho Ultramarino Confirma/ção desta Carta de Sesmaria, dentro em quatro annos, que / correrão da data desta em diante, a qual lhe concedo salvo / sempre o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao / refferido não terá vigor, e se julgará por devolu-

ta a ditto / meia Legoa de Terra dando a quem a denunciar, tudo / na forma das Reaes Ordens. Pello que o Juiz das Sesmarias / do Termo da ditto Villa dará posse ao Suplicante da referida / meia Legoa de terra em quadra nas pedidas, não sendo es/ta em parte, ou todo della em arias prohibidas, e por pre/judiciaes aos Reaes Interesses, porque em tal Cazo se / lhe não dará a ditto posse, nem terá effeito esta concessão / feita a demarcação, e notificação como ordeno, de que se / fará Termo no Livro a que pertencer, e assento nas cos/tas desta, para a todo o tempo constar o referido. E por / firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por / mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Ar/mas, que se cumprirá inteiramente como nella se con/tem, registando-se nos Livros da Secretaria deste Gover/no, e onde mais tocar. Luis Maria da Silva Pinto a fez. Da/da em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro // (Folhas 54) do Ouro Preto a 20 de Abril. Anno do Nascimento de Nosso / Senhor Jezus Christo de mil e oitocentos, e hum. O Doutor Joaquim / Vellozo de Miranda Secretario do Governo a fez escrever. / Bernardo Joze de Lorena. /

SC - 363, Folhas 131 e 131v

(Folhas 131)

Joze de Rezende Costa

Dom Manoel de Portugal e Castro, do Conselho de Sua Magestade Fidelis/sima, e do da Sua Real Fazenda, Governador, e Capitam General da Capitania de Minas / Geraes. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo / a Jozé de Rezende Costa me representar, que nas margens do Rio Parnaiba, no lugar do / Ribeirão do Pissarrão, e Estiva do Julgado de Sam Domingos do Araxá se achão terras / devolutas, as quaes confrontão pelo Nascente com a demarcação dos Indios, para o Po/ente com a Fazenda de Jozé Pereira, para o Sul com as terras do falecido Manoel Gar/cia de Carvalho, e para o Norte, com a demarcação da Aldea do Rio das Pedras; e porque / o Suplicante as queria possuhir por legitimo titulo de Sesmaria me pedia lhe concede/ce na dita paragem huma legoa de terra em quadra, na forma das Ordens, por ser em Cam/pos, ao que attendendo eu, e ao que respondeirão o Dezembargador Procurador da Coroa, e / Fazenda desta Capitania, a quem ouvi, de se lhe não offerecer duvida algua na con/cessão, por não encontrarem inconveniente, que a prohibisse à vista das diligencias a que / por Editaes procedeo o Juiz Ordinario do Julgado, e pela Faculdade que Sua Magesta/de me permite nas Suas Reaes Ordens, e na de 13 de Abril de 1738 para conceder Ses/marias das Terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hei por / bem fazer mercê, como por esta faço, de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Jozé de Rezende Costa, por Sesmaria huma Legoa de Terra em quadra nas pedidas, sem / interpoção de outras, ainda que sejam inuteis na referida paragem, não tendo outra, / e não sendo esta em parte ou todo della em árias prohibidas, e dentro das confrontações / acima mencionadas, fazendo pião onde pertencer, com declaração porem que será / obrigado dentro em hum anno, que se contará da data desta a demarca-la judicialmente, / sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partir para allegarem o que for / a bem de Sua justiça, e elle o será tambem a povoar, e cultivar a dita

huma Legoa / de Terra, ou parte della, dentro em dous annos, a qual não comprehenderá a Situação, e lo/gradouros de algum Arraial, ou Capella em que se administrarem ao Povo Sacramentos / com Licença do Ordinario, até a distancia de hum quarto de Legoa, nem tãoobem comprehenderá ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará de huá, e / outra banda delle a terra que baste para o uzo publico dos Passageiros, e de huma das / bandas junto a passagem do mesmo Rio se deixará Livre meia Legoa de Terra para / commodidade publica, e de quem arrendar a dita passagem, como determi/na a Ordem de 11 de Março de 1754, rezervando os Sítios dos Vizinhos com quem par/tir esta Sesmaria, suas Vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto / se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicant/e, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de Terras Mineraes, que / no tal Sitio hajão, ou possão haver, nem os Caminhos, e Serventias publicas, que / nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor utilida/de do bem commum, com a declaração, que partindo as ditas Terras por matto vir/gem com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade, por essa parte huma / Linda de duzentos palmos, e alem disto se conservará a decima parte dos mattos / virgens das referidas terras, sendo a metade desta porção deznada junto / aos Corgos, ou Rios que por ellas correrem, para a criação, e conservação das / madeiras necessarias para o uzo publico, a qual porção de terra assim rezer // **(Folhas 131v)** reservada não poderá o Suplicante roçar sem Licença deste Governo, nem / impedir que nela se cortem madeiras para os Servissos mineraes vizinhos propor/cionalmente a arbitrio de bom Varão, tudo na forma do Bando de 13 de Maio de / 1736, e possuirá a dita huma Legoa de terra com condição de nellas não suce/derem Religioens, Igrejas, ou Eccleziasticos por titulo algum, e acontecendo / possuhi-las será com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Se/culares, e será outrossim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, pela Meza do Dezembargo do Paço Confirmação desta Carta de Sesmaria dentro / em quatro annos, que correrão da data desta em diante, a qual lhe concedo / Salvo sempre o Direito Regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não / terá vigor, e se julgará por devoluta a ditta huma Legoa de Terra, dando-se a quem / a denunciar, tudo na forma das Reaes Ordens. Pelo que o Juiz respectivo / dará posse ao Supplicante da referida Legoa de terra em quadra nas pedidas, / não sendo em parte, ou todo della em arias prohibidas, e por prejudiciaes aos Re/aes Interesses, porque em tal Cazo se lhe não dará a dita posse, nem terá ef/feito esta concessão feita a demarcação, e notificação como ordeno, de que se fa/rá termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo o tem/po constar o referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente / por mim assignada, e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cum/prirá inteiramente como nella se contem, registando-se nos Livros da Se/cretaria deste Governo, e onde mais tocar. Manoel Bernardes Varrélla da Syl/veira a fez. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto a 15 de Janeiro. / Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1817. O Secretario do Governo João Joze Lopes Mendes Ribeiro a fez escrever. Dom Manoel / de Portugal e Castro. /

SC - 363, Folhas 135v, 136 e 136v**(Folhas 135v)****Francelina Carneira de Rezende**

Dom Manoel de Portugal e Castro, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e do de / Sua Real Fazenda, Governador, e Capitam General da Capitania de / Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Ses/maria virem, que attendendo a Francelina Carneira de Rezende / me reprezentar, que nas margens do Rio Parnahiba, Julgado de / São Domingos do Araxá no Ribeirão do Pissarrão, e Estiva se achão ter/ras devolutas as quaes confrontão pelo Nascente com a demarcação dos Indios, para o Poente com a Fazenda de Jozé Pereira, / para o Sul com as terras do falecido Manoel Garcia de Car/valho, e para o Norte, com a demarcação da Aldea do Rio das / Pedras; e porque a Suplicante as queria possuir por legitimo titu/lo de Sesmaria me pedia lhe concedece na dita paragem huma legoa / de terra em quadra, na forma das Ordens, por ser em Campos, ao / que attendendo eu, e ao que responderão o Dezembargador Pro/curador da Coroa, e Fazenda desta Capitania, a quem ouvi, de se lhe / não offerecer duvida algua na concessam, por não incontrar / inconveniente, que a prohibisse à vista das diligencias a que por Editaes / procedeo o Juiz Ordinario do Julgado, e pela Faculdade que Sua / Magestade me permite nas Suas Reaes Ordens, e na de 13 de / Abril de 1738 para conceder Sesmarias das Terras desta Capitania / aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê, / como por esta faço, de conceder em nome de Sua Magestade / a dita Francelina Carneira de Rezende, por Sesmaria huá / Legoa de Terra em quadra nas pedidas, sem interpolação de ou/tras, ainda que sejam inuteis na referida paragem, não ten/do outra, e não sendo esta em parte ou todo della em árias pro/hibidas, e dentro das confrontações acima mencionadas, fazen/do pião aonde pertencer, com declaração porrem que será o/brigado dentro em hum anno, que se contará da data desta / a demarca-la judicialmente, sendo para esse effeito notifica/dos os vezinhos com quem partir para allegarem o que for a / bem de Sua justiça, e elle o será tambem a povoar, e cultivar / a dita Legoa de Terra, ou parte della, dentro em dous annos, / a qual não comprehenderá a Situação, e logradouros de algum / Arraial, ou Capella em que se administrarem ao Povo Sa/cramentos com Licença do Ordinario, até a distancia de //

(Folhas 136) hum quarto de Legoa, nem tambem comprehenderá / ambas as margens de algum Rio navegavel, porque / neste cazo ficará de huma, e outra banda delle a terra / que baste para o uzo publico dos Passageiros, e de huma das / bandas, junto a passagem do mesmo Rio se deixará Livre meia / Legoa de Terra para commodidade publica, e de quem arrendar / a dita passagem, como determina a Ordem de 11 de Março de / 1754, rezervando os Sítios dos vizinhos com quem partir esta Ses/maria, suas Vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pre/texto, se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta / mercê, que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a reparti/ção dos descobrimentos de Terras Minaeraes, que no tal Sítio / hajão, ou possam haver, nem os Caminhos, e Serventias publi/cas, que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveni/ente abrir para melhor utilidade do bem commum, com a declara/ção, que partindo as ditas Terras por matto virgem com

outra / Sesmaria, se deixará na sua extremidade, por essa parte huá / Linda de duzentos palmos, e alem disto se conservará a de/cima parte dos mattos virgens das referidas terras, sendo / a metade desta porção deaignada junto aos Corregos, ou Rios, que / por ellas correrem, para a criação, e conservação das madeiras / necessarias para o uzo publico, a qual porção de terra assim / rezervada não poderá o Suplicante roçar sem licença / deste Governo, nem impedir que nela se cortem madeiras / para os Servissos mineraes, vizinhos proporcionalmente / a arbitrio de bom Varão, tudo na forma do Bando de 13 de / Maio de 1736, e possuhirá a dita huma Legoa de terra com / condição de nellas não succederem Religioens, Igrejas, ou Ec/cleziasticos por titulo algum, e acontecendo possuhi-las será / com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Se/culares, e será outrossim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade, / pela Meza do Dezembargo do Paço, Confirmação desta Car/ta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da / data desta em diante, a qual lhe concedo Salvo sempre o Di/reito Regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não / terá vigor, e se julgará por devoluta a ditta Legoa de Terra, // **(Folhas 136v)** dando-se a quem a denunciar, tudo na forma das Reaes Ordens. / Pelo que o Juiz respectivo dará posse ao Supplicante da referida / Legoa de terra em quadra nas pedidas, não sendo em parte, / ou todo della em arias prohibidas, e por prejudiciaes aos Reaes / Interesses, porque em tal Cazo se lhe não dará a dita posse, / nem terá effeito esta concessão feita a demarcação, e noti/ficação como Ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertenser, / e assento nas costas desta, para a todo o tempo constar o re/ferido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a pre/zente por mim assignada, e Sellada com o Sello de minhas Ar/mas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, / registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde ma/is tocar. Manoel Bernardes Varélla da Sylveira a / fez. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto / a 21 de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus / Christo de 1817. O Secretario do Governo João Joze Lopes / Mendes Ribeiro a fez escrever. Dom Manoel de Portu/gal e Castro.

SC - 384, Folhas 87v e 88**(Folhas 87v)****Jozé Alves de Rezende**

Dom Manoel de Portugal e Castro, do Conselho de Sua Magestade, e do / de Sua Real Fazenda, Governador, e Capitam General da Capitania de Minas Geraes etc. / Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me / representar por sua Petição Jozé Alvez de Rezende, que no Julgado do / Dezembogue, na paragem chamada o Monjolinho, se achão / terras devolutas, que partem pelo Poente com a Sesmaria já medida / a Bento Joze de Godois, pelo Nascente pela Estrada que vai para Goia/zes, pelo Norte com o Rio das Velhas, e pelo Súl com o Rio Ube/rava, e porque a Suplicante as queria possuir por legitimo Titulo de Sesmaria / me pedia lhe concedece na dita paragem tres legoa de terra de / comprido, e huma de largo por ser em Campos, na forma das Ordens, / ao que attendendo eu, e ao que responderão o Doutor Procurador da Coroa e Fazenda / desta Capitania, a quem

ouvi, de se lhe não offerer duvida alguma na // **(Folhas 88)** na concessão, por não encontrar inconveniente, que a prohibisse à vista das di/ligencias a que por Editaes procedeo o Juiz Ordinario do Julgado, e pela Fa/culdade, que Sua Magestade me permite nas Suas Reaes Ordens, e na de 13 de / Abril de 1738, para Conceder Sesmarias das Terras desta Capitania aos moradores della, que mas / pedirem. Hey por bem fazer mercê, como por esta faço, de Conceder em / Nome de Sua Magestade ao dito Jozé Alvarez de Rezende, por Sesmaria tres Legoas de / terra de comprido, e huma de largo, nas pedidas, Tudo o mais conforme a de folhas 39. / Cosme Damião da Silveira a fez. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do / Ouro Preto a 23 de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1821. O / Secretario do Governo João Joze Lopes Mendes Ribeiro a fez escrever. Dom / Manoel de Portugal e Castro. /

SP - 036, Folhas 3v, 4, 4v e 5

(Folhas 3v)

Carta de Sesmaria passada ao Dezembargador Estevão Ribeiro de Rezende.

Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Prezidente da Provincia de / Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sis/maria virem, que attendendo ao Dezembargador Estevão Ribeiro de Rezende / me representar, por sua Petição que nos Sertões do Rio Doce, Termo / da Villa Nova da Rainha em a Barra do Calhado Grande na / margem esquerda do Rio Paracicaba poucas legoas acima de / sua confluencia com o Rio Doce, se achão ter/ras devolutas as quaes / não confrontão com morador algum, e porque a Suplicante as queria pos // **(Folhas 4)** possuir por legitimo titulo de Sesmaria me pedia lhe concede de da di/ta paragem meia legoa de terra em quadra na forma das Ordens, ao / que attendendo eu, e ao que informou o Tenente Coronel Comandante das Divizões / e respondeo o Senhor Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda / Nacional desta Provincia, aos quaes ouvi, de se lhe não offerer / duvida alguma na concessão, por não encontrar inconveniente, / que a prohibisse e pela Faculdade que Sua Alteza o Imperador Permite / nas Suas Imperiaes Ordens, especialmente na Portaria de 3 de / Dezembro do anno passado expedida pela Secretaria de / Estado dos Negocios do Imperio para conceder Sismarias / das terras desta Provincia aos moradores della nos terrenos que / formão o Destrito do Rio Doce; e como se permittira para a Provincia / do Espirito Santo não obstante a suspenção anterior até Regu/lação da Assembleia Nacional. Hey por bem fazer mercê de Con/ceder ao dito Dezembargador Estevão Ribeiro de Rezende, por Sesmaria / meia Legoa de terra em quadra nas pedidas, sem interpulação / de outras ainda que sejam inuteis na referida paragem, não / tendo outra e não sendo esta em parte ou todo della em arias / prohibidas, e dentro das confrontações acima mencionadas, / fazendo pião onde pertencer, com declaração porem que será o/brigado dentro em hú anno, que se contará da data desta a / demarca-la judicialmente, sendo para esse effeito notificados / os vizinhos com quem partir para allegarem o que for a bem de Sua / justiça, e elle o será tambem a povoar, e cultivar a dita meia / Legoa de Terra,

ou parte della, dentro em dous annos, a qual / não comprehenderá a Situação, e logradouros de algum Arraial, / ou Capella em que se administrarem ao Povo Sacramentos com Licença / do Ordinario, até a distancia de hum quarto de Legoa, nem / tambem comprehenderá ambas as margens de algum Rio / navegavel, porque neste cazo ficará de huma, e outra banda / delle a terra que baste para o uzo publico dos Passageiros, / e de huma das bandas, junto a passagem do mesmo Rio se / deixará Livre meia Legoa de Terra para commodidade Pu/blica, e de quem arrendar a dita passagem, como Determi/na a Ordem de 11 de Março de 1754, rezervando os / Sítios dos vizinhos com quem partir esta Sesmaria, suas // **(Folhas 4v)** suas Vertentes, e Logradouros, sem que elles com este pretexto, se queirão / apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê, que faço ao Supplicante, / o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de Terras Mi/neraes, que no tal Sítio hajão, ou possão haver, nem os Caminhos, / e Serventias Publicas, que nelle houver, e pelo tempo adiante / pareça conveniente abrir para melhor utilidade do bem com/mum, com a declaração, que partindo as ditas Terras por matto virgem / com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade, por essa parte / huá Linda de duzentos palmos, e alem disto se conservará / a decima parte dos mattos virgens das referidas terras, sendo a / metade desta porção de signada junto aos Corregos, ou Rios, / que por ellas correrem, para a criação, e conservação das madeiras / necessarias para o uzo publico, a qual porção de terra assim rezer/vada não poderá o Supplicante rossar sem licença do Governo desta Provincia, / nem impedir que nela se cortem madeiras para os Servissos mine-raes, / vizinhos proporcionalmente a arbitrio de bom Varão, tudo na forma / das ordens estabelecidas, e possuirá a dita huma Legoa de terra / com condição de nella não succederem Religioens, Igrejas, ou / Eccleziasticos por titulo algum, e acontecendo possuhi-las será com / o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Secu-lares, / e será outrossim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade o Imperador, / pela Meza do Dezembargo do Paço, Confirmação desta Carta de / Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta / em diante, a qual lhe concedo Salvo sempre o Direito Na/cional, e prejuizo de 3º; e faltando ao refferido não terá vi/gor, e se julgará por devoluta a ditta Legoa de Terra, dan/do-se a quem a denunciar, tudo na forma das Ordens estabele/cidas. Pelo que o Juiz das Sesmarias do Termo da dita Villa / dará posse ao Supplicante da referida Legoa de terra em qua/dra nas pedidas, não sendo em parte, ou todo della em arias / prohibidas, e prejudiciaes ao Interesse Publico, porque em tal / cazo se lhe não dará a dita posse, nem terá effeito esta conceção / feita a demarcação, e notificação como Ordeno, de que se fará / termo no Livro a que pertencer, e accento nas costas desta para / a todo o tempo constar o referido. E por firmeza de tudo **(Folhas 5)** lhe mandei passar a presente por mim assignada, e Sellada / com o Sello das Armas do Imperio, e se cumprirá inteiramente / como nella se contem, registando-se nos Livros da Secretaria do / Governo, nos da Contadoria e onde mais tocar. Francisco Joze Teixeira / Chaves a fez. Dada nesta Imperical Cidade do Ouro Preto a 10 de Março. Anno / do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1825, 4º da Inde/pendencia e do Imperio. O Secretario do

Governo Luiz Maria / da Silva Pinto a fez escrever. Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos. /

SP - 036, Folhas 5, 5v, 6 e 6v

(Folhas 5)

Sesmaria de D. Ildia Mafalda de Souza Queiros de Rezende.

Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Prezidente da Provincia de Mi/nas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sisma/ria virem, que attendendo a D. Ildia Mafalda de Souza Quei/ros de Rezende, me reprezentar por sua Petição, que na Barra de / Callado Grande na margem esquerda do Rio Parecicaba, / poucas legoas acima de sua confluencia com o Rio Dôce, /Termo da Villa nova da Rainha se achão terras devolutas / que confrontão com a Sesmaria do Dezembargador Estevão / Ribeiro de Rezende, e pelos mais lados com o Sertão devoluto, / e porque a Suplicante as queria possuir por legitimo titulo de / Sismaria, me pedia lhe concedesse da dita paragem meia / legoa de terra em quadra na forma das Ordens, ao que at-ten/dendo eu, e ao que informou o Tenente Coronel Comandante das Divizões, / e respondeo o Doutor Procurador da Coroa Soberania e Fa/zenda Nacional desta Pro-vincia, aos quaes ouvi, de se lhe / não offerecer duvida alguma na conceção, por não encon/trar inconveniente, que a prohibisse, e pela Faculdade que / Sua Magestade o Imperador Permite nas Suas Imperiaes Ordens, es/pecialmente na Portaria de 3 de Dezembro do anno pas/sado expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios / do Imperio para conceder Sismarias das terras desta / Provincia aos moradores della nos terrenos que formão o / Destrito do Rio Doce, como se permittira para a Provincia do / Espirito Santo não obstante a suspensão anterior até / a Regulação da Assembleia Nacional. Hey por bem // **(Folhas 5v)** fazer mercê de Conceder a dita D. Ildia Ma-falda de Souza Queiros de / Rezende, por Sesmaria meia Legoa de terra em quadra nas pedidas, / sem interpulação de outras ainda que sejam inuteis na referida / para-gem, não tendo outra e não sendo esta em parte ou todo / della em arias prohibidas, e dentro das confrontações acima / mencionadas, fazendo pião onde pertencer, com declaração / porem que será obrigada dentro em hum anno, que se contará / da data desta a demarca-la judicialmente, sendo para esse ef/feito notificados os vezinhos com quem partir para allegarem o que / for a bem de Sua justiça, e ella o será tãoobem a povoar, e cultivar / a dita meia Legoa de Terra, ou parte della, dentro em dous annos / que correrão da data desta, a qual não comprehenderá a Si/tuação, e logra-douros de algum Arraial, ou Capella em que / se administrarem ao Povo Sacramen-tos com Licença do Ordinario, até / a distancia de hum quarto de Legoa, nem tam-bem comprehen/derá ambas as margens de algum Rio navegavel, porque nes/te cazo ficará de huma, e outra banda delle a terra que baste para / o uzo publico dos Passa-geiros, e de huma das bandas, junto / a passagem do mesmo Rio se deixará Livre meia Legoa de terra / para commodidade Publica, e de quem arrendar a dita / passa-gem, como Determina a Ordem de 11 de Março de / 1754, rezervando os Sítios dos vizinhos com quem partir es/ta Sesmaria, suas Vertentes, e Logradouros, sem que elles / com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas / em prejuizo desta

mercê, que faço a Supplicante, a qual não impedi/rá a repartição dos descobrimentos de Terras Mineraes, que / no tal Sitio hajão, ou possão haver, nem os Caminhos, e / Serventias Publicas, que nelle houver, e pelo tempo adian/te pareça conveniente abrir para melhor utilidade do / bem commum, com declaração, que partindo as / ditas Terras por mattos virgens com outras Sismarias, se / deixará na sua extremidade, por essa parte huma Linda / de duzentos palmos, e alem disto se conservará a decima / parte dos mattos virgens das referidas terras, sendo / a metade desta porção designada junto aos Corregos, // **(Folhas 6)** ou Rios, que por ellas correrem, para a criação, e conservação das / madeiras necessarias para o uzo publico, a qual porção de terra / assim rezervada não poderá o Supplicante rossar sem licença do / Governo desta Provincia, nem impedir que nela se cortem madeiras / para os Servissos mineraes, vizinhos proporcionalmente a arbi/trio de bom Varão, tudo na forma das ordens estabele/cidas, e possuirá a dita huma Legoa de terra com condição / de nella não sucederem Religioens, Igrejas, ou Eccleziasti/cos por titulo algum, e acontecendo possuhi-las será com o en/cargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, / e será outrossim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade o / Imperador, pela Meza do Dezembargo do Paço, Confir/mação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro / annos, que correrão da data desta em diante, a qual / lhe concedo Salvo sempre o Direito Nacional, e pre/juizo de 3º; e faltando ao refferido não terá vi/gor, e se julgará por devoluta a ditta Legoa de / Terra, dando-se a quem a denunciar, tudo na forma / das Ordens estabelecidas. Pelo que o Juiz das Sesmarias do / Termo da dita Villa dará posse ao Supplicante da dita meia / Legoa de terra em quadra nas pedidas, não sen/do em parte, ou todo della em arias prohibidas, e pre/judiciaes ao Interesse Publico, porque em tal cazo se / lhe não dará a dita posse, nem terá effeito esta Conceção / feita a demarcação, e notificação como Ordeno, de / que se fará Termo no Livro a que pertencer, e assento / nas costas desta para a todo o tempo constar o referido. / E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente / por mim assignada, e Sellada com o Sello das Ar/mas do Imperio, e se cumprirá inteiramente como / nella se contem, registando-se nos Livros da Se/cretaria do Governo, nos da Contadoria e onde mais tocar. / Cosme Damião da Silveira a fez. Dada nesta / Imperial Cidade do Ouro Preto a 10 de Março. Anno do Nascimento / de Nosso Senhor Jezus Christo de 1825, 4º da Indepen/dencia e do Imperio. O Secretario do Governo, / Luiz Maria da Silva Pinto a fez escrever. // **(Folhas 6v)** Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos. /

SP - 036, Folhas 71v e 72

(Folhas 71v)

Sesmaria de D. Anna Esmeria de Rezende.

Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Prezidente da Provincia de Minas Geraes. / Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que atten/ dando a D. Anna Esmeria de Rezende me representar por sua / Petição, que na Barra do Cal-lado Grande, na margem esquerda do / Rio Piracicaba, poucas legoas acima da sua confluencia com o / Rio Doce, Termo da Vila de Caeté, se achão terras devolutas, e

porque a Supplicante / queria possuir huma Sesmaria por legitimo Titulo me pedia lhe concedece na / dita paragem meia legoa de terra em quadra, na forma das Ordens, / ao que attendendo eu, e ao que informou o Tenente Coronel Comandante das Divizões / e Director Geral dos Indios, declarando que se poderia vereficar / a concessão nos fundos da Sesmaria do Excelentissimo Conselheiro Estevão / Ribeiro de Rezende, e com a pedida pelo Coronel Geraldo Ribeiro de / Rezende, e a vista do que respndeo o Doutor Procurador da Corôa / Soberania, e Fazenda Nacional desta Provincia, aos quaes ouvi, / de se lhe não offerecer duvida na conceção, por serem as terras pe/didas em Destrito occupado pelas Devizões, sendo ao mesmo / tempo situadas a margem de hum dos confluentes do Rio / Doce, não se encontrando assim inconveniente, que a prohibisse / e pela Faculdade, que Sua Magestade o Imperador Permite nas Suas Imperiaes / Ordens, especialmente na Portaria de 3 de Dezembro do anno pas/sado expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio / para Conceder Sesmarias das Terras desta Provincia aos moradores / della, nos terrenos que formão o Destrito do Rio Doce como se / Permittira para a provincia do Espirito Santo, não obstante a suspenção / anterior té a Regulação da Nova Assembleia Nacional. // **(Folhas 72)** Hey por bem fazer mercê de Conceder a dita Anna Esmeria de / Rezende, por Sesmaria meya Legoa de terra em quadra etc. Tudo o mais como a de folhas 39. Francisco Jozé Teixeira Chaves a fez a 25 / de Agosto de 1825. O Secretario do Governo Luiz Maria da Silva Pinto a fez escrever. / Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos. /

SP - 036, Folhas 72 e 72v

(Folhas 72)

Coronel Geraldo Ribeiro de Rezende.

Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Prezidente da Provincia de Minas Geraes, etc. / Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo ao / Coronel Geraldo Ribeiro de Rezende me representar por sua Petição que na Barra / do Callado Grande, na margem esquerda do Rio Peracicaba, poucas le/goas acima da sua confluencia com o Rio Dôce, Termo da Vila de Caeté, / se achão terras devolutas, e porque o Supplicante queria possuir huá Sesmaria / por legitimo titulo me pedia lhe concedece na dita paragem meia legoa de / terra em quadra, na forma das Ordens, ao que attendendo eu, e ao que / informou o Tenente Coronel Comandante das Divizões e Director Geral dos / Indios, declarando que se poderia verificar a concessão nos fundos / da já pedida concedida a D. Esmeria Joaquina de Mendonça / e lateralmente a esquerda a D. Anna Esmeria Ribeiro de Rezende / e a vista do respndeo o Doutor Procurador da Corôa Soberania, / e Fazenda Nacional desta Provincia, aos quaes ouvi de se lhes / não offerecer duvida na conceção, por serem as terras pedidas em / Destrito occupado pelas Devizões, sendo ao mesmo tempo situadas / a margem de hum dos confluentes do Rio Doce, não se encontrando assim inconveniente, que a prohibisse e pela Faculdade, / que Sua Magestade o Imperador Permite nas Suas Imperiaes Ordens, especialmente / na Portaria de 3 de Dezembro do anno passado expedida / pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio para

Conceder Ses/marias das Terras desta Provincia aos moradores della, nos terren/os que formão o Destrito do Rio Doce como se Permittira para / a Provincia do Espirito Santo, não obstante a suspenção anterior té / a Regulação da Nova Assembleia Nacional. Hey por bem fazer / mercê de Conceder ao dito Coronel Geraldo Ribeiro de Rezende por Ses/maria meia Legoa de terra em quadra etc. Tudo mais como // (**Folhas 72v**) a de folhas 35. Francisco Jozé Teixeira Chaves a fez a 26 de Agosto de 1825. / O Secretario do Governo Luiz Maria da Silva Pinto a fez escrever. Jozé Teixeira / da Fonseca Vasconcelos. /

FONTES CONSULTADAS:

- ARQUIVO Eclesiástico da Diocese de São João Del Rei. São João Del Rei.
- AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. Brasília: Câmara dos Deputados, 1977. v.1-8.
- CINTRA, Sebastião de Oliveira. Efemérides de São João Del Rei. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1982. 2v.
- MATOS, Raimundo José da Cunha. Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837). Belo Horizonte: Publicação número 3-A do Arquivo Público Mineiro, 1981. 2v.
- REVISTA do Arquivo Público Mineiro. Catálogo de Sesmarias, 1988. 2v.
- SILVA, Arthur Vieira de Rezende e. Genealogia Mineira. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1937–1939. 4v.
- VAINFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda, 2000. p.529-531.
- TRINDADE, Raimundo. Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde. 1945.
- VASCONCELOS, Jayme Luiz Smith de; VASCONCELLOS, Rodolpho Smith de. Archivo Nobiliárchico Brasileiro. Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918, 622 p.